

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

**CRACK, MÍDIA E POLÍTICA: A “GUERRA AO CRACK” COMO SUBSTRATO
DO POPULISMO PENAL NO BRASIL**

CURITIBA

2018

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

**CRACK, MÍDIA E POLÍTICA: A “GUERRA AO CRACK” COMO SUBSTRATO
DO POPULISMO PENAL NO BRASIL**

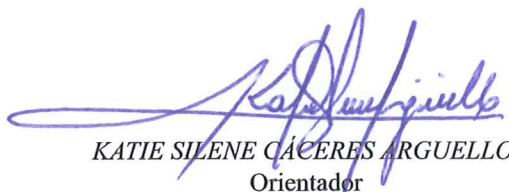
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dra. Katie Silene Cáceres Argüello.

**CURITIBA
2018**

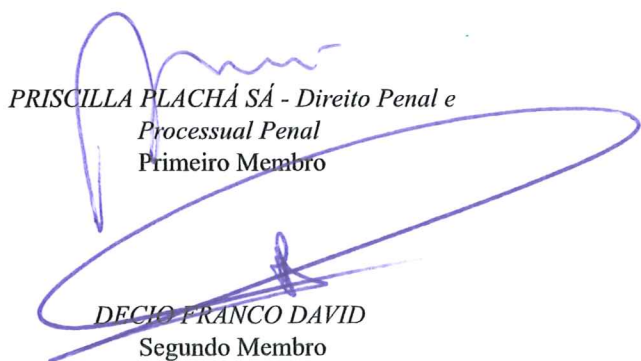
TERMO DE APROVAÇÃO**FERNANDO JOSE DOS SANTOS DUTRA****Crack, mídia e política: a "guerra ao crack" como substrato do populismo penal no Brasil**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



KATIE SILENE CÁCERES ARGUELLO
Orientador

Coorientador



PRISCILLA PLACHÁ SÁ - Direito Penal e Processual Penal
Primeiro Membro

DECIO FRANCO DAVID
Segundo Membro

RESUMO

A emergência do crack nas últimas décadas, aliada às grandes repercussões sociais trazidas pelo seu consumo e comércio, colocou o tema em posição central no debate público nacional. Inserido no panorama da chamada “guerras às drogas”, o crack incorpora todas as generalizações, estereotipizações e demonizações que marcam os discursos referentes às substâncias ilícitas. Nesse sentido, faz-se essencial a atuação dos meios de comunicação de massa, que, atuando como agentes de controle social informal, profundem desinformações úteis à criminalização e legitimam o sistema penal posto. Na esfera da política, por sua vez, o cenário é fértil para a implementação de medidas penais repressivas, visto que o emprego deste expediente costuma trazer ganhos eleitorais significativos, a despeito de seus equivocados pressupostos e pouca efetividade na resolução do problema. De fato, a adoção de políticas penais populistas serve apenas à ampliação do quadro de insegurança e ao mascaramento de mazelas sociais.

Palavras-chave: Política criminal de drogas. Crack. Meios de comunicação de massa. Populismo penal.

ABSTRACT

The emergence of crack in recent decades, associated with the great repercussion brought by its consumption and commerce, has placed the issue at the center of the national public debate. Inserted in the panorama of the so-called "war on drugs", crack incorporates all the generalizations, stereotypes and demonizations that mark discourses about illicit substances. In this sense, the mass media's role is essential, whereas, acting as agents of informal social control, they deep desinformation that is useful to criminalization and legitimize the current system. In the sphere of politics, in turn, the scenario is fertile for the implementation of repressive criminal measures, since the use of this expedient usually brings significant electoral gains, in spite of its mistaken assumptions and little effectiveness in solving the problem. In fact, the adoption of populist criminal policies only serves to widen the frame of insecurity and to mask social ills.

Key words: Criminal drugs policy. Crack. Mass media. Criminal populism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 DROGAS, DISCURSOS E CRACK: PASSADO E PRESENTE	10
1.1 A DROGA COMO CONSTRUÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA	10
1.1.1 Décadas de 1950-1970	12
1.1.2 A “guerra às drogas” e a emergência do crack	17
1.2 O CRACK NO BRASIL	20
1.2.1 Aspectos históricos e estatísticos	20
1.2.2 Aspectos sociológicos	21
2 CRACK E MÍDIA	28
2.1 A CONSTRUÇÃO DE DISCURSOS E DE “VERDADES”	28
2.2 A REPRESENTAÇÃO DO CRACK NA MÍDIA	36
3 CRACK E POLÍTICA	45
3.1 O POPULISMO PENAL	46
3.2 O MEDO COMO PROPULSOR ELEITORAL	48
3.3 CRACK, DIREITO E REPRESSÃO NO BRASIL	52
3.3.1 Recrudescimento de leis penais	52
3.3.2 Operações policiais nas “cracolândias”	56
3.3.3 Internação compulsória	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66

INTRODUÇÃO

No dia 21 de maio de 2017, foi realizada na cidade de São Paulo uma grande operação policial na região conhecida como “Cracolândia”, localizada no centro da capital. A ação, empreendida em conjunto pelos governos estadual e municipal, visava à reocupação do ambiente pelo poder público e consequente desmantelamento das atividades ali praticadas – notoriamente, o consumo e o tráfico de drogas ilícitas. Utilizando-se de violento aparato policial, a operação resultou na prisão de diversos suspeitos de tráfico, na apreensão de grandes quantidades de drogas e armas e na dispersão dos usuários do espaço.¹

Três dias após a operação, o Município de São Paulo ingressou na Justiça para pleitear a “busca e apreensão das pessoas em situação de drogadição”, a fim de submetê-las à internação compulsória.² A medida, alinhada aos planos da Prefeitura Municipal no trato do problema das drogas, recebeu críticas de profissionais e entidades especializadas no assunto.³

Na esteira dos acontecimentos, o Instituto Datafolha realizou pesquisa para apurar os seus efeitos perante a opinião pública. Dos resultados, depreende-se que a maioria da população paulistana aprovou as medidas adotadas pelo poder público: 59% dos entrevistados opinaram favoravelmente à maneira em que a ação militar na Cracolândia foi realizada. Quanto à internação compulsória, a aprovação foi ainda maior: 80% dos entrevistados defenderam internar forçosamente consumidores de drogas para tratamento.⁴

¹ POLÍCIA faz megaoperação de combate ao tráfico na cracolândia. *Folha de S. Paulo*, 21 mai. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1886022-policia-faz-megaoperacao-de-combate-ao-trafico-na-cracolandia.shtml>>. Acesso em: 08 out. 2018.

² SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Município de São Paulo. Pedido de tutela de urgência. 24 mai. 2017. Ação Civil Pública nº 0023977-42.2012.8.26.0053. Disponível em: <<http://cdn01.justificando.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2017/05/24202741/Pedido-de-Busca-e-Apreensao%CC%83o-de-Pessoas-da-Prefeitura.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2018.

³ Neste sentido, por exemplo, é o posicionamento do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS). OPAS/OMC e UNODC expressam preocupação com as ações sobre drogas em São Paulo. *UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime*, 29 mai. 2017. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/05/opas-oms-e-unodc-expressam-preocupacao-com-as-acoes-sobre-drogas-em-sao-paulo.html>>. Acesso em: 08 out. 2018.

Como se nota, a temática do crack recebe grande espaço nas discussões sociais atuais. É um assunto que orienta políticas públicas e desperta grande comoção na população, que vê na droga um grave problema a ser resolvido. Essa preocupação, aliada a discursos que difundem o medo e a desinformação, dá margem a ações populistas pelo poder público – medidas violentas, propagandísticas e de discutível eficácia. Mas, ainda sim, de larga aprovação pela população.

Inúmeras intervenções policiais nas cracolândias, como a supramencionada, são empreendidas pelo país. A punição a crimes relacionados às drogas leva ao encarceramento de enormes contingentes populacionais. Medidas autoritárias, como a internação compulsória, levam dezenas de usuários de crack ao tratamento forçado. Mesmo assim, a oferta da droga só se faz multiplicar, espaços de consumo de crack espalham-se pelas cidades brasileiras e o dito problema de “saúde pública” parece longe de ser resolvido. Os aplausos da população, contudo, voltam-se justamente à continuidade e ao recrudescimento das medidas que reiteradamente falham em seus objetivos declarados. Políticas alternativas de enfrentamento ao problema são, de plano, rechaçadas.

O que se pretende discutir neste trabalho é a forma como esse fenômeno aparentemente contraditório – o efusivo apoio popular a políticas públicas claramente fracassadas – se opera e se justifica, bem como as suas implicações práticas na realidade social brasileira. Tal compreensão se faz necessária, particularmente em vista do enorme êxito eleitoral angariado por postulantes políticos defensores de um direito penal populista⁵ e ainda mais repressivo,⁶ inclusive no tocante às drogas.

⁴ DATAFOLHA. *Opinião sobre as ações na Cracolândia*. 1 jun. 2017. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2017/06/1890337-maioria-dos-paulistanos-aprova-acoes-na-cracolandia.shtml>>. Acesso em: 08 out. 2018.

⁵ Entendido, aqui, como o “*ato de propor e executar políticas penais com o objetivo de ganhar dividendos eleitorais, em vez de buscar reduzir o crime ou promover justiça – ou, mesmo, antes de qualquer consideração sobre sua eficiência ou utilidade prática*” (PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. *Populismo penal no Brasil: do modernismo ao antimodernismo penal*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2014, p. 20). Para mais detalhes acerca do tema, vide o item 3.1 do presente estudo (p. 43).

⁶ Emblemática, neste sentido, a nova composição do Congresso Nacional pós-eleições legislativas de 2018, fortemente marcada pela presença de parlamentares ideologicamente

Essa conjuntura somente se faz possível em face da construção e difusão de um discurso altamente ideologizado acerca das drogas, repleto de generalizações e anticientificismos que deságuam, invariavelmente, na desinformação e no preconceito – terrenos férteis para a implantação de normas penais repressivas.

Como marco teórico do presente estudo, adota-se a criminologia crítica, na medida em que se rejeita a natureza ontológica ou pré-construída do crime – os delitos (dentre os quais, os de drogas) são, na verdade, resultados da construção social de incriminação seletiva de determinados sujeitos e condutas. A criminalidade, desta forma, é antes um conjunto de qualidades atribuídas por intermédio de processos de definição e de reação social (institucionais ou formais) que um atributo natural de comportamentos e de pessoas.⁷

Papel importante nesse processo de seleção e exclusão é exercido pelos meios de comunicação de massa, na medida em que difundem em larga escala discursos que legitimam e alimentam o sistema penal. As ideias hegemônicas de controle social são replicadas e internalizadas pela população, assídua consumidora do produto midiático, de modo a fixar estigmas e propagar pânico social – implicando, fatalmente, em maior clamor por “segurança pública” (e conseqüente fortalecimento do sistema penal).

Trata-se, portanto, de uma retroalimentação contínua entre a atuação midiática e a repressiva, em fenômeno com decisiva influência na política – e, logo, no Direito. É um quadro que, para além de agravar a já problemática estrutura social brasileira, dificulta substancialmente a adoção de medidas que efetivamente enfrentem os problemas que circundam o consumo e o comércio de crack.

No primeiro capítulo do trabalho, será explorada a historicidade dos discursos de criminalização das drogas, atrelando-os a condições sociopolíticas

conservadores (muitos dos quais adotantes de violenta retórica em prol da “segurança pública”). ANÁLISE: Congresso será o mais conservador das últimas três décadas. *Época*. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/analise-congresso-sera-mais-conservador-das-ultimas-tres-decadas-23138687>>. Acesso em: 07 out. 2018.

⁷ ARGÜELLO, Katie; MURARO, Muriel. Política criminal de drogas alternativa: para enfrentar a guerra às drogas no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 113/2015, março-abril / 2015, p. 318.

específicas de tempo e espaço. Para tanto, a instrumentalização política e as contradições do proibicionismo serão expostos em breve retrospectiva histórica, voltada a demonstrar que, antes de coibir o consumo e comércio de determinadas substâncias por si mesmas, a criminalização das drogas visa a atingir grupos sociais selecionados.

Depois, situada a emergência do crack no contexto histórico proibicionista, serão levantados aspectos estatísticos e sociopolíticos da incidência da droga no Brasil, a fim de delimitar o perfil dos indivíduos diretamente afetados pela chamada "guerra ao crack" – uma classe social, como se verá, bastante específica e identificável.

O tema do segundo capítulo, por sua vez, é o papel da mídia na construção de discursos que embasam e legitimam políticas criminais repressivas que, embora ineficazes e excludentes, são amplamente aceitas pela população. Assim, serão apresentadas algumas noções básicas do modo como os meios de comunicação de massa moldam discursos e constroem "verdades" convenientemente definidas, de forma a alimentar e manter o sistema posto.

Especificamente no que tange ao crack, será abordada a representação da droga na mídia brasileira, a qual apoia a formação de uma determinada imagem da substância e de seu usuário perante o público. A metodologia escolhida para tanto, pela profundidade de análise empírica que proporciona, foi a revisão bibliográfica de trabalhos que se dispuseram a coletar e examinar a representação do crack em alguns dos principais veículos midiáticos do país.

No terceiro capítulo, as ideias construídas ao longo do estudo auxiliarão a compreender a instrumentalização da repressão ao crack para fins políticos, a qual implica a adoção de verdadeiras práticas populistas no Brasil. Assim, serão traçadas algumas linhas gerais sobre o próprio conceito de "populismo penal", para, após, destacar-se a importância do discurso do medo nos processos políticos-eleitorais.

Por fim, serão expostas brevemente algumas das mais eloquentes manifestações atuais de populismo penal relativas ao crack no Brasil. Neste particular, três problemáticas básicas serão exploradas: o recrudescimento de leis penais, as operações policiais nas chamadas "cracolândias" e a internação compulsória de usuários de crack.

1 DROGAS, DISCURSOS E CRACK: PASSADO E PRESENTE

1.1 A DROGA COMO CONSTRUÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA

O esforço repressivo estatal sobre determinadas substâncias químicas – selecionadas dentre tantas outras – é legitimado perante a opinião pública mediante cuidadosas construções argumentativas, moldadas e difundidas pelos agentes de controle social conforme interesses sociopolíticos historicamente variáveis.

Desta forma, para além da edição de leis penais e da atuação policial, o fenômeno da criminalização depende da profusão de discursos negativos sobre as drogas que se pretende reprimir. Com o fito de internalizar na população a necessidade de combater duramente o consumo e o comércio de certas substâncias, são criados sobre elas estereótipos de toda sorte – os quais, ainda que perniciosamente anticientíficos, incutem eficientemente no senso comum a necessidade de se extirpar tais “inimigas públicas” a qualquer custo.

Adota-se, no presente trabalho, o pressuposto de que a droga é uma realidade socialmente construída, cujo conceito varia muito a depender da época e do lugar. Destaca Rosa Del Olmo que as concepções geralmente atribuídas às drogas são, via de regra, mal definidas, imprecisas e excessivamente genéricas, de forma a incluir em uma mesma categoria substâncias químicas muito diferentes entre si – tendo em comum, às vezes, apenas o fato de serem proibidas.⁸ A grande dificuldade de se responder, com clareza e profundidade, o que, afinal, é “droga”, torna evidente a falta de cientificidade que permeia a discussão.

De fato, o que se vê é que essa imprecisão é útil à profusão dos mais variados discursos acerca das drogas, permitindo distorções e manipulações capazes de impactar negativamente a população, de forma a causar sentimento de insegurança e medo. Em que pesem as contradições e artificialidades das construções argumentativas, incute-se eficientemente o terror e, mediante a desinformação da população, transforma-se as drogas em bodes expiatórios de

⁸ OLMO, Rosa Del. *La cara oculta de la droga*. Bogotá: Editorial Temis S.A., 1988. p. 2-3.

uma infinidade de problemas sociais estruturais.⁹ Tal expediente serve apenas ao mascaramento de mazelas históricas de nossa sociedade, tornando, por conseguinte, mais difícil o seu efetivo enfrentamento.

A grande eficácia da construção e assimilação desses discursos demonizadores na sociedade relaciona-se diretamente ao perfil de pessoas que com eles se busca atingir – ou seja, os consumidores e vendedores da droga criminalizada. Nota-se que os preconceitos atribuídos a determinados grupos “socialmente indesejados”, marginalizados pela sociedade, transferem-se, não raramente, a hábitos de seus integrantes. E, dentre esses costumes, inclui-se eventualmente o uso de certas substâncias.

É neste sentido a teoria do etiquetamento (ou *labelling approach*), que preconiza serem os crimes criações de grupos sociais que definem o que é e não é desvio (criminalização primária). A seletividade do sistema é evidenciada por um duplo processo operacional: em primeiro lugar, dos bens jurídicos dignos de tutela pelo ordenamento; e, em segundo, pelos sujeitos estigmatizados em razão da aplicação das normas penais pelos agentes de controle social – polícia, Judiciário, Ministério Público, etc. (criminalização secundária).¹⁰

Nota-se que o sistema é útil ao controle de indivíduos selecionados, conforme critérios de raça, gênero e classe social. Aqueles excluídos do processo de produção e consumo capitalista são contidos por meio da pena de prisão, pela qual os agentes de controle social operacionalizam o domínio sob uma certa classe de pessoas vistas como “perigosas” – pobres, imigrantes, mendigos, desempregados e demais grupos marginalizados.¹¹

A visão crítica do fenômeno delitivo encontra amparo ainda mais evidente nos crimes relacionados a drogas: inexistindo um conceito claro e incontestado do que é “droga”, impossível creditar a outros fatores que não a construção social para diferenciar, peremptoriamente, quais substâncias devem ser permitidas e quais devem ser proibidas – ainda que os efeitos psicofísicos (e

⁹ Ibidem, p. 2.

¹⁰ ARGÜELLO; MURARO, op. cit., p. 318.

¹¹ Ibidem, p. 318.

nocividade à saúde) das várias substâncias circulantes no meio social sejam, eventualmente, bastante semelhantes.

Comenta Vincenzo Ruggiero sobre o caráter preeminentemente jurídico da definição de “droga”:

A palavra ‘droga’ carrega consigo uma noção de norma e de proibição; ela faz alusão a algo a que devemos manter distância: indica uma separação social. Por essa razão, ‘droga’ não é um conceito descritivo, mas avaliativo: é uma senha que implica automaticamente uma proibição.¹²

A seletiva criminalização das drogas, portanto, é coerente com as teorizações trazidas pelo *labelling approach*, especialmente ao se verificar o perfil da população carcerária no Brasil: o contingente preso (cuja relevante parcela está encarcerada em razão de delitos de drogas) é, majoritariamente, jovem, não branco e de baixa instrução escolar.¹³ Em suma, um grupo às margens do sistema capitalista.

O que se pretende demonstrar a seguir, em breve panorama histórico, é o modo como são manejáveis os discursos de criminalização das drogas, a depender de preconceitos ínsitos ao seu público consumidor e de (em regra veladas) finalidades sociopolíticas – e como o crack, especificamente, se insere nessa narrativa.

1.1.1 Décadas de 1950-1970

Ainda que as primeiras políticas públicas de proibições às drogas remetam a meados dos anos 1900 – iniciadas e consolidadas, em especial, nos Estados Unidos –,¹⁴ a presente exposição utilizará como marco temporal o

¹² RUGGIERO, Vincenzo. *Crimes e mercados: ensaios de anticriminologia*. Trad. Davi Tangerino; Luciana Boiteux; Luiz Guilherme Mendes de Paiva. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 81.

¹³ ARGÜELLO; MURARO, op. cit., p. 319.

¹⁴ Para melhor compreensão histórica do fenômeno proibicionista nos Estados Unidos, ver *A guerra proibida: os fundamentos da política de drogas proscritas*, de Vitor Stegemann Dieter (Curitiba, 2014). Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36266/R%20-%20D%20-%20VITOR%20STEGEMANN%20DIETER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 set. 2018.

período pós-Segunda Guerra Mundial, marcado pelo surgimento de um regulador internacional do fenômeno: a Organização das Nações Unidas,¹⁵ que, a partir de sua criação em 1945, assumiu papel de protagonismo na redesenhada geopolítica do planeta.

As primeiras impressões da ONU acerca do problema começaram a ser difundidas na década de 1950: é o início da profusão de discursos que qualificam a droga como um problema de saúde pública, conferindo-a status de “doença” (*discurso médico-sanitário*)¹⁶ ao tempo em que urgiam a necessidade de reprimi-la por intermédio de leis penais (*discurso ético-jurídico*).¹⁷

Em que pesem tais construções argumentativas, fato é que as drogas ainda não representavam, na década de 50, tema de maior importância político-econômica. Seu consumo era essencialmente associado a grupos culturalmente marginalizados – tais como intelectuais, músicos e classes sociais baixas –, confinados em guetos das periferias urbanas,¹⁸ de forma a se manter relativamente afastado da população de classe média.

Consequência óbvia dessa associação foi a estigmatização das substâncias conforme os próprios estereótipos conferidos a seus usuários, de modo a relacionar as drogas à *delinquência* e à *violência* usualmente atribuídas a eles. É exemplo, neste sentido, a maconha ser considerada uma “ameaça social” na Inglaterra por ter seu consumo associado a imigrantes negros das Antilhas e da África, vistos como “depravados sexuais” perigosos à sociedade inglesa –¹⁹ coibir a droga significaria, por tabela, reprimir tais comportamentos “degenerados”, o que evidentemente conferia poderoso azo ao discurso proibicionista perante a população.

A década de 1960, contudo, traz alterações significativas na dinâmica social das drogas: seu consumo, antes confinado a grupos marginalizados, expande-se consideravelmente, de forma a adentrar também em outros

¹⁵ ARGÜELLO; MURARO, Muriel, op. cit., p. 320.

¹⁶ OLMO, op. cit., p. 15.

¹⁷ ARGÜELLO; MURARO, op. cit., p. 320.

¹⁸ OLMO, op. cit., p. 13.

¹⁹ Ibidem, p. 13.

segmentos sociais – como, por exemplo, a juventude estadunidense de classe média. Na esteira de importantes transformações culturais e comportamentais da sociedade norte-americana (relacionadas, por exemplo, à contracultura e ao movimento *hippie*), o uso de drogas torna-se uma ferramenta dos jovens para contestar o “*American Way of Life*”, já que contrário aos padrões morais vigentes naquele contexto político-cultural.²⁰

Chegada a droga aos “jovens bem-criados” de classe média, não se podia mais associar o perfil de seus usuários exclusivamente à violência e à criminalidade. A modificação dos estereótipos incidentes sobre os consumidores leva, também, a novos estigmas recaídos sobre as drogas: a maconha, por exemplo, deixa de representar “agressividade” ou “depravação” para associar-se à “passividade” e à “síndrome amotivacional” –²¹ ou seja, à rejeição dos valores e ideais tradicionais da sociedade.

A argumentação nesse sentido reforçou-se com a profusão do chamado *discurso médico-jurídico*, espécie de mescla dos modelos predominantes nos anos 50. Pautada fundamentalmente na “ideologia da diferenciação”, essa categoria discursiva buscava distinguir o consumidor do vendedor de drogas: enquanto o primeiro era rotulado como “doente”, vítima da “dependência química” (tratável com novas intervenções terapêuticas da incipiente indústria da “saúde mental”), o segundo representava o estigma delitivo,²² na medida em que “corrompia” a juventude pelo fornecimento de drogas. Fácil perceber que se trata de construção argumentativa consideravelmente mais favorável ao usuário, proveniente de classes mais altas, que ao traficante, geralmente associado às populações de periferia.

Por “desvirtuar” a juventude, fazendo-a contestar e ultrajar o *status quo* basilar do estilo de vida norte-americano, a droga passa a representar verdadeiro *inimigo interno* do país. A opinião pública, atemorizada pelo espectro da “dependência” em seus lares, demanda aos representantes políticos medidas

²⁰ Ibidem, p. 19-20 e 23.

²¹ Ibidem, p. 23.

²² Ibidem, p. 21.

mais resolutas para o enfrentamento do problema –²³ que, pela significativa proveniência estrangeira das drogas consumidas nos Estados Unidos, passa a deter inegável *caráter transnacional*.

Tal conjuntura permite que o proibicionismo às drogas seja alçado a outro patamar: antes prevalente no plano doméstico, a repressão é espalhada, também, em âmbito externo. A partir de uma diferenciação entre *países produtores* de droga (mais pobres, ditos subdesenvolvidos) e *consumidores* (considerados desenvolvidos) – divisão, diga-se, absolutamente imprópria, já que simplista e descolada da realidade –,²⁴ sobrevém doutrina política sustentando intervenções militares nas “nações produtoras” sob o pretexto de se combater o “mal pela raiz”, ou seja, para eliminar as drogas antes mesmo que chegassem aos países desenvolvidos. A transmutação do discurso do *inimigo interno* para o do *inimigo externo* – ou, em outras palavras, a exportação da repressão já realizada internamente para as fronteiras de outras nações –²⁵ reflete a tônica da política de drogas implementada nos anos seguintes, progressivamente pautada na ideologia de *guerra*.

O clima de tensão geopolítica da década de 1970, permeada pela Guerra Fria e seus conflitos adjacentes (como a Guerra do Vietnã), revelou-se propício para o surgimento de um *discurso político* das drogas.²⁶ O combate ao comércio e consumo de substâncias ilícitas passa a se confundir com interesses externos das potências em conflito, tornando explícita a capacidade de manejo dos discursos contra as drogas conforme conveniências políticas – mesmo que, para tanto, fosse necessário ocultar fatos e distorcer a realidade.

Nesta linha, é emblemático o tratamento conferido à heroína, cujo uso em território norte-americano explodiu no início da década – a ponto de a droga ser qualificada pelo Presidente Nixon como “o primeiro inimigo não-econômico” do país. Ainda que relativamente útil às agências oficiais de controle, na medida

²³ *Ibidem*, p. 23-24.

²⁴ RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: um esboço histórico. In: CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 297.

²⁵ ARGÜELLO; MURARO, op. cit., p. 320.

²⁶ OLMO, op. cit., p. 31.

em que exortava seu usuário à introspecção (em substituição à “contestaç o social” relacionada   maconha), a natureza altamente viciante da hero na fez com que surgisse uma massa de usu rios problem ticos, que, conforme o *estere tipo da depend ncia* (intimamente ligado ao *discurso m dico*), teriam de ser internados e tratados.²⁷

Em vez de enfrentar o problema com a devida circunspeç o, o governo estadunidense tratou de utiliz -lo como arma na cruzada ideol gica da Guerra Fria: atribuiu a expans o da hero na no “mundo livre”   China mao sta, suposta maior produtora mundial da droga e inimiga inexor vel do ocidente capitalista. Tratava-se de justificaç o sabidamente falsa, j  que os opioides que ingressavam nos Estados Unidos provinham, em sua maior parte, de territ rios no Vietn , cujos governantes eram importantes colaboradores da CIA na guerra em curso – e, portanto, estrategicamente inatac veis. O bode expiat rio chin s mostrava-se  til, tamb m,   proteç o dos grandes traficantes de droga do pa s, v rios dos quais envolvidos no alto escal o pol tico nacional.²⁸

Paralela   escalada da hero na, outra droga gradualmente se reinseria   realidade social estadunidense: a *coca na*, subst ncia outrora popular para fins farmac uticos (especialmente na segunda metade do s culo XIX), retornava   cena para, desta vez, ganhar notoriedade no campo recreativo pelos seus intensos efeitos psicof sicos de euforia e bem-estar.²⁹

Se a maconha e a hero na associavam-se   comportamentos tidos como negativos (como a rebeldia ou a apatia), a coca na gozava de curioso prest gio em meados dos anos 70. Era, afinal, a “droga do momento” de profissionais bem-sucedidos do mercado financeiro (como os *yuppies*) e do cen rio art stico (astros do *rock*, pintores e escritores, por exemplo), o que acabava por relacion -la ao pr prio  xito pessoal de seus consumidores – carimbando-a, por consequ ncia, com o mesmo signo de sucesso.³⁰

²⁷ Ibidem, p. 28-29.

²⁸ Ibidem, p. 30-31.

²⁹ Ibidem, p. 40.

³⁰ Ibidem, p. 40-41.

O uso de cocaína não tardou a se difundir em larga escala, de modo a superar o consumo global de heroína já na metade da década. A droga que circulava nos Estados Unidos provinha basicamente de países da América Latina,³¹ tornando ricos grandes traficantes da região. Às fortunas, somou-se a conquista de poder, especialmente consubstanciada na vasta aquisição de armamentos e na formação de grupos paramilitares privados. Em tal cenário, qualquer ação do poder público destinada a desafiar essa dominância geraria, inevitavelmente, uma violenta contrarreação – o “inimigo” do discurso das drogas, agora, dispunha de literal poder de fogo.

Estavam lançadas as bases para o cruento modelo de *guerra às drogas* que assolaria o continente a partir da década seguinte.

1.1.2 A “guerra às drogas” e a emergência do crack

A administração Ronald Reagan (1981-1989) trouxe, no campo da política criminal, a efetiva militarização do combate ao comércio e consumo de drogas.³² Sob o aparato do *discurso jurídico transnacional* (ênfase na atuação externa para o enfrentamento às substâncias ilícitas), afirmou o então mandatário dos Estados Unidos, em 1981, que “o uso indevido de drogas é um de nossos maiores problemas. Se não agirmos, correremos o risco de perder grande parte de uma geração”.³³

Por detrás da aparente preocupação social da fala do presidente, contudo, emergia uma questão predominantemente econômica: o intenso comércio de drogas fomentava uma “economia subterrânea”, responsável pela movimentação ilícita de enormes montantes imunes à tributação. Segundo dados oficiais, o comércio de drogas representava, em 1983, um negócio de mais de 100 milhões de dólares – equivalendo, à época, a 10% de toda a produção industrial do país.³⁴

³¹ Ibidem, p. 43.

³² ARGÜELLO; MURARO, op. cit., p. 321.

³³ OLMO, op. cit., p. 57. Tradução literal.

³⁴ Ibidem, p. 56.

Diante desse cenário, a administração estadunidense incrementou significativamente seus gastos militares para a consecução de quatro principais objetivos: a erradicação dos cultivos de droga, a resoluta proibição a seu comércio e consumo, a eliminação dos empreendimentos utilizados para lavagem dos dividendos aferidos pelo tráfico e a punição a traficantes e usuários de drogas.³⁵

Em que pese a patente violência empregada na repressão, fato é que o consumo de cocaína só fez aumentar, tendência esta seguida nas décadas seguintes.³⁶ A opção por essa política criminal resultou, em vez da coibição da droga, na estigmatização de parcela da população estadunidense – em especial, por conta do *estereótipo delitivo latino-americano* (dirigido aos imigrantes ilegais residentes nos Estados Unidos, em especial colombianos, então associados à “narcossubversão”) –³⁷ e em incontáveis mortos, vítimas de um violento conflito com o qual a grande maioria sequer se envolveu diretamente.

Outro efeito conhecido da “guerra às drogas” foi, justamente, a ampliação quantitativa e qualitativa da oferta de substâncias. O proibicionismo acabou, na verdade, por tornar as drogas ilícitas mais baratas, mais potentes, mais diversificadas e consideravelmente mais acessíveis ao público do que eram nos períodos predecessores à intensa repressão.³⁸ Neste contexto, surgem diversas novas substâncias no “mercado” de drogas, muitas das quais precárias – e ainda mais lesivas – derivações de outras substâncias já existentes. É, justamente, o caso do crack.

A popularização do crack, substância formada pela adição de água e bicarbonato de sódio ao cloridrato de cocaína,³⁹ remete à metade da década de 1980. Trata-se de uma droga preeminentemente associada às camadas mais

³⁵ Ibidem, p. 63.

³⁶ KARAM, Maria Lúcia. *O esgotamento da política de drogas*. Disponível em: <<http://www.leapbrasil.com.br/site/wp-content/uploads/2017/05/O-esgotamento-da-politica-de-drogas-MPMG.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2018, p. 3.

³⁷ OLMO, op. cit., p. 54-55.

³⁸ KARAM, op. cit., p. 3.

³⁹ LANDRY, Mim J. *Understanding drugs of abuse: the processes of addiction, treatment, and recovery*. Arlington (USA): American Psychiatric Publishing Inc, 1994, p. 32.

pobres da população: surgida em bairros periféricos de grandes centros urbanos dos Estados Unidos, notabilizou-se pelos seus baixos preços – consequência de seu modo de preparo simples e da baixa qualidade de seus componentes (evitados de todo tipo de misturas e impurezas). Inserido no maior mercado consumidor de cocaína e seus derivados da época, o uso de crack não tardou a se expandir em larga escala pela sociedade.⁴⁰

Os preços do crack tornaram-no acessível a uma classe social que não dispunha de recursos para adquirir cocaína (droga mais cara), e, portanto, era até então relativamente alheia ao seu fenômeno de difusão. Para além de reforçar o mercado de cocaína e derivados – face visível do fracasso da guerra às drogas –, o crack constituiu sensível problema em si mesmo, ante seu considerável potencial lesivo e sua poderosa capacidade de adição.

A emergência do crack refletiu decisivamente nos discursos acerca das drogas e nas respectivas políticas públicas que sobrevieram nos anos seguintes. Segundo Vitor Stegemann Dieter:

Três características do crack foram essenciais para a virada no discurso das drogas, de um lado por ser uma droga nova, não havia grandes estudiosos da substância; de outro lado, o seu alto valor econômico e rápida adesão dos consumidores gerou novas disputas por mercados de drogas entre os traficantes e; por último, a maior e mais rápida difusão da dependência neste derivado da coca.⁴¹

A propagação do consumo de crack nas classes mais pobres, tidas como “perigosas”, fez com que seu uso fosse associado à violência e à criminalidade⁴² – de forma coerente, portanto, à coadunação entre os preconceitos atribuídos a determinadas drogas e os estereótipos daqueles que as consomem, conforme apresentado neste capítulo.

⁴⁰ RIBEIRO, Marcelo; LARANJEIRA, Ronaldo. (Org.) *O tratamento do usuário de crack: avaliação clínica, psicossocial, neuropsicológica e de risco, terapias psicológicas, farmacoterapia e reabilitação, ambientes de tratamento*. São Paulo: Editora Casa Leitura Médica, 2010, p. 65-66.

⁴¹ DIETER, op. cit., p. 58.

⁴² MUSTO, David F. *The american disease: origins of narcotic control*. 3. ed. New York (USA): Oxford University Press, 1999, p. 268.

1.2 O CRACK NO BRASIL

1.2.1 Aspectos históricos e estatísticos

Os primeiros registros de comércio e consumo de crack no Brasil datam do final da década de 1980. Inicialmente popularizada na periferia da cidade de São Paulo,⁴³ a substância não demorou a se difundir ao restante do país na década seguinte – neste sentido, tem-se que as apreensões de crack pela Polícia Federal aumentaram 166 vezes entre 1993 e 1997.⁴⁴

Segundo levantamento amostral realizado pela Secretaria Nacional de Pesquisas sobre Drogas (SENAD) entre 2011 e 2013, os usuários de crack no Brasil possuem perfil razoavelmente definido. Tratam-se, majoritariamente, de homens (cerca de 78% dos dados colhidos), jovens (idade média de 30 anos, com significativo público consumidor na faixa etária dos 18 a 24 anos), pretos / pardos (cerca de 80%) e de baixa escolaridade (cerca de 77% dos usuários analisados sequer chegou a cursar o Ensino Médio).⁴⁵

Além disso, a pesquisa frisou que expressiva parte dos consumidores de crack no Brasil vive em situação de rua (aproximadamente 40%), reforçando a associação entre a droga e a miserabilidade econômica. Destaca-se, também, a relação entre a vulnerabilidade social-emocional e a entrada do indivíduo no mundo do crack: cerca de 30% dos consumidores analisados na pesquisa passaram a fazer uso da droga em razão de “problemas familiares ou perdas afetivas”.⁴⁶

⁴³ DIAS, Andréa Costa. *Estudo longitudinal que acompanhou o percurso de dependentes de crack ao longo de 12 anos: perfil, evolução da Coorte, trajetórias de consumo e principais desfechos após a alta de um episódio de internação*. Tese (Doutorado). Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo: São Paulo, 2010, p. 32.

⁴⁴ DUALIBI, Lígia Bonacim. *Revisão sistemática: Perfil dos usuários de cocaína e crack no Brasil*. Tese (Mestrado). Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo: São Paulo, 2010, p. 22.

⁴⁵ BRASIL. *Perfil dos usuários de crack e/ou similares no Brasil*. Disponível em: <<http://conselheiros6.nute.ufsc.br/wp-content/uploads/avea/conteudo/perfil-brasil.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2018, p. 7-27.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 15-16.

Sob o recorte de gênero, tem-se que cerca de metade das usuárias de crack mapeadas no levantamento já engravidaram, ao menos uma vez, desde o início do uso da droga (o que, dada a especial vulnerabilidade da mulher durante a gestação e as potencialmente graves consequências do crack à sua saúde e ao desenvolvimento do bebê, constitui dado de especial preocupação). O sexismo estrutural da sociedade reflete-se, também, no universo do crack: enquanto cerca de 7% dos homens usuários da droga relataram já ter sofrido violência sexual na vida, entre as mulheres o número beira os 50%.⁴⁷

1.2.2 Aspectos sociológicos

O uso de drogas (lícitas ou ilícitas), via de regra, apresenta-se como um fenômeno de múltipla incidência social. Substâncias como o álcool, a maconha e o *ecstasy* são consumidas pelas mais variadas classes sociais, de forma a terem incidência razoavelmente aquinhoadas entre os mais ricos e os mais pobres. Comparadas festas de jovens de classe média e de jovens de periferia, por exemplo, fácil constatar a popularidade recreativa das drogas mencionadas em ambos os contextos.

O consumo de crack, entretanto, via de regra escapa a essa lógica de diversidade de classe. O usuário da droga, em sua imensa maioria, integra uma classe social bastante identificável, chamada pelo sociólogo Jessé Souza de “ralé brasileira” –⁴⁸ a categoria de indivíduos que, alijados dos privilégios econômico-sociais historicamente reproduzidos e transmitidos às classes alta e média, padecem das mais diversas misérias em sua existência “precarizada”.⁴⁹

Conforme o autor:

O processo de modernização brasileiro constitui não apenas as novas classes sociais modernas que se apropriam diferencialmente dos capitais cultural e econômico. Ele constitui também uma classe inteira

⁴⁷ Ibidem, p. 22.

⁴⁸ SOUZA, Jessé. A doença da humilhação. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 35.

⁴⁹ SOUZA, Jessé (Org.). *Ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 21.

de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida, esse é o aspecto fundamental, das condições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação. É essa classe social que designamos neste livro de “ralé” estrutural, não para “ofender” essas pessoas já tão sofridas e humilhadas, mas para chamar a atenção, provocativamente, para nosso maior conflito social e político: o abandono social e político, “consentido por toda a sociedade”, de toda uma classe de indivíduos “precarizados” que se reproduz há gerações enquanto tal. Essa classe social, que é sempre esquecida enquanto uma classe com uma gênese e um destino comum, só é percebida no debate público como um conjunto de “indivíduos” carentes ou perigosos, tratados fragmentariamente por temas de discussão superficiais, dado que nunca chegam sequer a nomear o problema real, tais como “violência”, “segurança pública”, “problema da escola pública”, “carência da saúde pública”, “combate à fome” etc.⁵⁰

A “ralé” representa, desta forma, aqueles que se veem excluídos de todas as oportunidades materiais e simbólicas de reconhecimento social, em oposição às classes que são, de uma forma ou de outra, incluídas nesse processo.⁵¹ Como efeito da crônica (e naturalizada) desigualdade social do Brasil, à “ralé” cabe apenas se submeter à exploração das classes alta e média, pois, incapaz de incorporar o “capital cultural” inerente às altas posições na economia capitalista (que exige conhecimentos técnicos específicos), resta a ela desempenhar o papel de “corpo” – um mero gasto de energia muscular, naturalmente desqualificado e desvalorizado.⁵²

Os dados apresentados no item 1.2.1 deste trabalho deixam clara a associação entre consumo de crack e condição de classe social: a “ralé”, ao que consta, é muito mais suscetível ao uso problemático da droga que a população das classes alta e média.⁵³ Não se trata aqui, evidentemente, de estabelecer qualquer espécie de “determinismo” entre o fato de pertencer a camadas sociais mais baixas e a propensão ao uso de drogas – mas, sim, reconhecer que às classes sociais mais abastadas são oferecidas ferramentas para driblar ou

⁵⁰ Ibidem. p. 21.

⁵¹ Ibidem, p. 25.

⁵² Ibidem, p. 24.

⁵³ RAMOS, Lucas Hertzog. Abandonados anônimos. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 75.

amenizar o uso problemático de drogas e seus efeitos danosos decorrentes, o que, de outra forma, se mostra inacessível à “ralé”.

Segundo o sociólogo Lucas Hertzog Ramos:

A classe social não condiciona o consumo de drogas, mas é ela que permite ao sujeito acionar um “arsenal” de mecanismos cognitivos e práticos para que os abusos sejam atenuados, e é verdade insofismável que esse arsenal é muito melhor distribuído nas classes médias e altas, tanto em termos objetivos e materiais como subjetivos e simbólicos.⁵⁴

O que cabe consignar, sem prejuízo da aflição e das infelicidades que o uso de crack pode representar aos indivíduos de melhor condição social – uma realidade que, afinal, também se apresenta e não pode ser ignorada –, é a maneira decisiva em que o pertencimento de classe influencia nas consequências do consumo problemático da droga.⁵⁵

Neste sentido, três fatores podem ajudar a explicar como a “ralé” e as classes mais altas são diferentemente afetadas pelo fenômeno do crack: em primeiro lugar, tem-se que o usuário de classe média dispõe de subterfúgios que possibilitam ocultar o seu consumo das vistas do grande público (ambientes de intimidade como quartos próprios, festas particulares, automóveis, etc.), protegendo-o da estigmatização típica do discurso das drogas. Privado de tais condições materiais, o consumidor da “ralé” vê seu hábito rapidamente notado no entorno social, fazendo com que a rotulação seja inevitável – o que, inclusive, pode colaborar para o agravamento e a radicalização de suas práticas.⁵⁶

Em segundo lugar, o usuário de classe média possui, em regra, estrutura familiar que possibilita o controle, e até mesmo a proteção, do consumo problemático do crack. Não é incomum que pais de jovens usuários de drogas relevem a prática de seus filhos quando esta não interfere em suas demais tarefas cotidianas, como o estudo.⁵⁷ Tal consentimento tácito pode se dar tanto

⁵⁴ Ibidem, p. 99.

⁵⁵ GARCIA, Mariana. O uso problemático de crack e a classe média. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 104.

⁵⁶ Ibidem, p. 105.

⁵⁷ Ibidem, p. 105.

pelo senso comum de que “todos usam drogas” quanto para oferecer ao filho o “porto seguro” do lar, evitando eventuais abordagens policiais que poderiam ocorrer na rua.⁵⁸ À “ralé”, carente de tais recursos para lidar com a situação, resta deságua seus comportamentos problemáticos na exclusão social e, não raramente, na violência.⁵⁹

Por fim, constata-se que quando o uso de crack extrapola os limites de “normalidade” e se torna problemático ao consumidor, as classes alta e média dispõem de recursos institucionais muito mais efetivos para o enfrentamento da questão que a “ralé”.⁶⁰ Seja por meio de suporte jurídico para lidar com imbróglis legais decorrentes do uso da substância (possibilidade de contratar bons advogados), ou pelo apoio clínico que lhes é oferecido para tratar o consumo problemático (psicólogos, psiquiatras, terapeutas, internações em clínicas particulares, etc.), fato é que são oferecidas aos usuários de crack de classes alta e média condições materiais (e familiares) muito mais sólidas para lidar com o fenômeno que ao consumidor das camadas sociais mais baixas –⁶¹ que, preso a um sistema que praticamente inviabiliza suas chances de recuperação e reinserção social, fatalmente reproduz e retroalimenta a crônica desigualdade de classe brasileira.

Portanto, atribuir o terrível fenômeno de autodestruição do usuário de crack somente à droga, por si só, é trivializar um problema de altíssima complexidade social. A propaganda “prisão do vício” relaciona-se, sobretudo, à forma como alguns indivíduos, humilhados por um quadro aparentemente inescapável de iniquidade e desesperança, expiam seu abandono afetivo e social. Os efeitos da substância, ainda que fugazes e potencialmente lesivos à saúde, simbolizam o alívio temporário de um cotidiano insuportável – conquanto

⁵⁸ Ibidem, p. 109.

⁵⁹ Ibidem, p. 105.

⁶⁰ Ibidem, p. 105.

⁶¹ Ibidem, p. 109 e 116.

tragam, em última instância, o aumento do desprezo social e a degradação psicofísica do usuário.⁶²

Exemplos extremos desta realidade são os consumidores de crack que vivem em situação de rua – cerca de 40% dos usuários.⁶³ Estes representam uma subclasse da “ralé”, ainda mais marginalizada e socialmente oprimida: é a “ralé da ralé”.

Se à “ralé” são relegadas funções subalternas no sistema econômico capitalista (trabalhos desqualificados e socialmente desprezados), à “ralé da ralé” sequer resta este papel – desajustada às engrenagens do sistema, nem mesmo serve para ser explorado por sua força de trabalho. As razões são patentes: o usuário de crack em situação de rua é incapaz de manter uma rotina sólida de trabalho e descanso, não pode prover sua higiene pessoal, não porta documentos e, não raramente, possui antecedentes criminais.⁶⁴ São condições que o tornam inapresentável ao mercado de trabalho, mesmo para seus segmentos mais depreciados e insalubres.

Excluída do acesso ao capital, a “ralé da ralé” batalha pela sobrevivência em uma realidade desesperadora de pobreza, desamparo e marginalização. Neste cenário, o consumo de crack representa não apenas uma fuga da tortuosa rotina – similarmente ao experimentado pela “ralé”, porém de modo ainda mais marcante –, mas também como alternativa para controlar necessidades fisiológicas básicas, como a fome e o sono.

Representativas, neste sentido, são as declarações registradas em entrevistas feitas com usuários de crack em situação de rua, trazidas em estudo de campo realizado por Marcelo Mayora:⁶⁵

José sobrevive como pode, vendendo calota na sinaleira, cuidando carro, pedindo em frente ao supermercado, catando lixo etc. Segundo ele – que na ocasião da entrevista relatou que estava com dor de dente

⁶² SOUZA, Jessé. A doença da humilhação. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 36-37.

⁶³ Neste sentido, ver os dados expostos no item 1.5.1 deste trabalho.

⁶⁴ MAYORA, Marcelo. O crack e a rua. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 146.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 137-161.

há duas semanas, não tendo sido atendido no SUS em razão de sua sujeira – o crack ajuda a passar a dor: “Se tu tiver com algum machucado doendo, tu fuma, passa tudo na hora. Adormece tudo. Tipo analgésico”. Ajuda também a passar o frio, que também dói no morador de rua que dorme no chão duro. Além da dor e do frio, também “passa a fome e passa o sono”. É o próprio José quem não se ilude: depois tudo volta, “no outro dia tu te acorda todo dolorido”.

Se, para indivíduos de classes mais altas, o uso noturno de crack muitas vezes se apresenta como um tipo de “aventura” – o prazer de passar a noite “virado”, sem dormir –, o usuário de rua se utiliza do expediente para a sua própria proteção, tanto da violência da polícia quanto da de outros moradores nessa condição.⁶⁶

Wilson tem muitos inimigos, “os contra”, conceito que escutamos bastante, que chama atenção para a fratura de classe. Explicou-nos que para o morador de rua é mais seguro dormir de dia. De noite é mais perigoso, “pode se levar uma pedrada na cabeça”. O crack, então, o ajuda a ficar acordado de noite: “Preciso me prevenir do perigo. Eu fico mais atento”.⁶⁷

É, inclusive, um contexto que explica a constante associação do crack à paranoia, em especial aos moradores de rua que usam a droga (vulgarmente chamados de “noias”). O medo e a desconfiança gerais experimentados por essas pessoas – de outros usuários, da polícia, de sons, etc. – são antes reflexos diretos de perigos concretos, decorrentes da situação de violência cotidiana a que são submetidos, que de sensações paranoides artificialmente induzidas.⁶⁸ Reforça-se, assim, a inescapável associação entre o potencial lesivo da substância e a condição social daqueles que a consomem.

Outro aspecto essencial a ser levantado, particularmente afim ao escopo deste trabalho, é a relação entre o crack e a criminalidade. É verdade que os usuários da droga – especialmente os da “ralé da ralé” – frequentemente cometem delitos em suas jornadas, em particular ilícitos de subsistência (como furto, roubo e tráfico).⁶⁹ Apesar de serem condutas, em geral, toscas –

⁶⁶ GARCIA, op. cit., p. 111.

⁶⁷ MAYORA, op. cit., p. 150.

⁶⁸ GARCIA, op. cit., p. 112.

⁶⁹ MAYORA, op. cit., p. 156.

compatíveis com seu estado social “desqualificado” –, que não lhes gera qualquer lucro significativo (seja por serem constantemente flagradas pelas autoridades policiais, seja pela comercialização irrisória dos frutos do crime),⁷⁰ a resposta estatal ao “usuário-delinquente” é invariavelmente severa, resultando em seu processamento criminal e encarceramento – não necessariamente nesta ordem, inclusive.⁷¹

Embora o aprisionamento seja providência absolutamente inadequada para lidar com usuários problemáticos em conflito com a lei (para além dos já conhecidos efeitos deletérios do cárcere, a ampla provisão de drogas no ambiente permite com que o usuário permaneça em estreito vínculo com seu hábito),⁷² esta é a resposta esperada por grande parte da população em geral: uma reação firme e, se necessário, violenta ao crack e às relações sociais que decorrem de seu consumo e comércio.

Com efeito, a opinião pública é decisivamente moldada pelas informações e valorações apresentadas pelos meios de comunicação de massa, verdadeiros “construtores de verdades” do mundo contemporâneo. Cenas explícitas de consumo de crack, como aquelas ocorridas nas chamadas “cracolândias”, são replicadas com estridente sensacionalismo pelos veículos de mídia, de forma a apavorar a população e fazê-la exigir medidas do poder público para resolver o problema.⁷³ Estigmas e preconceitos são largamente difundidos, incorporando-se ao senso comum e espalhando desinformações de toda espécie – as quais, infelizmente, tornam por embasar políticas criminais altamente repressivas, excludentes e ineficazes.

Convém, portanto, analisar o papel da mídia na legitimação do sistema posto, que, amparado por construções discursivas internalizadas na população, naturaliza a violência e a exclusão social.

⁷⁰ Ibidem, p. 153-154.

⁷¹ Vide, neste sentido, o alto número de presos provisórios no sistema penitenciário brasileiro: cerca de 40% da população carcerária está detida sem o respectivo julgamento regular e condenação (BRASIL. Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN – junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-d-o-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018).

⁷² MAYORA, op. cit., p. 156-157.

⁷³ GARCIA, op. cit., p. 106.

2 CRACK E MÍDIA

Os discursos construídos em torno das drogas ilícitas, dirigidos à legitimação da repressão de seu consumo e comércio – de acordo com circunstâncias e objetivos histórico-políticos muito próprios, conforme apresentado no primeiro capítulo –, têm nos meios de comunicação de massa um fundamental vetor social.

Protagonista da era da informação, a mídia tem atuação central como órgão de controle social informal, exercendo crucial influência no sistema penal.⁷⁴ Por ocupar privilegiada posição na tarefa de transmitir informações à população, à mídia é possível enquadrar os fatos, selecionar aquilo que será divulgado e focalizar os acontecimentos conforme critérios próprios –⁷⁵ ou seja, por meio da atividade midiática, viabiliza-se a criação de verdades e realidades convenientemente definidas.

Desta forma, convém expor a seguir algumas noções básicas de como se opera esse fenômeno (conforme construções teóricas próprias da teoria comunicacional),⁷⁶ de que forma ele se apresenta especificamente em relação ao crack no Brasil (mediante a revisão bibliográfica de material que traz análise empírica da temática) para, então, refletir sobre seus impactos na formação da opinião pública no campo político-eleitoral do país.

2.1 A CONSTRUÇÃO DE DISCURSOS E DE “VERDADES”

A ideia de neutralidade científica, prevalente em meados do século XIX e fortemente marcada pelo positivismo no campo teórico, naturalmente se refletiu na comunicação.⁷⁷ A ideia predominante à época, chamada de “teoria do

⁷⁴ BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 77.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 96.

⁷⁶ Para fins metodológicos do presente trabalho, optou-se por restringir o escopo de análise à comunicação jornalística (em detrimento de outros segmentos do ramo, como a comunicação artística), de forma a delimitar o objeto para poder analisá-lo com mais consistência.

⁷⁷ BUDÓ, *op. cit.*, p. 79.

espelho”, intercedia a favor da objetividade jornalística: o profissional da mídia, ao encarar determinado fato, deveria descrevê-lo “como ele é”, com total imparcialidade e equilíbrio. Separar a interpretação subjetiva do trabalho de comunicação consistiria em atividade fundamental do ofício; ao jornalista, restaria absorver uma realidade ontologicamente construída e relatá-la a seu público.⁷⁸

Tal acepção mostrou-se, por evidente, desconectada da realidade, na medida em que os pressupostos positivistas de neutralidade e de total afastamento entre agente e objeto revelaram-se cientificamente equivocados. Sobrevieram, desta forma, outras correntes de teoria comunicacional, como a funcionalista (análise da influência dos meios de comunicação no indivíduo, bem como do papel por eles exercido no meio social)⁷⁹ e a crítica (estudos baseados no materialismo dialético, com o fito de compreender a mídia como instrumento de dominação de classe na sociedade capitalista).⁸⁰

As pesquisas em comunicação trouxeram, a partir da década de 1950, novas e importantes concepções ao estudo da temática. A teoria do agendamento (*agenda-setting*) traz a ideia de que o atuar da mídia seleciona os temas merecedores de atenção do grande público, de forma a estabelecer uma determinada pauta de importância, em detrimento de tantos outros assuntos.⁸¹ Seriam os meios de comunicação que elegeriam e focalizariam os temas de conversa e de discussão no meio social, que acabaria, involuntariamente, por conhecer e atribuir importância a assuntos já pré-fixados: trata-se, portanto, nem tanto de “*ser persuadido pelo que dizem os meios quanto de crer que aquele assunto tem a importância que se lhes atribui*”.⁸²

Em relação aos eventos ligados a acontecimentos criminosos, cabe observar:

⁷⁸ Ibidem, p. 80.

⁷⁹ Ibidem, p. 80-81.

⁸⁰ WOLF, Mauro. *Teorias da comunicação*. Lisboa: Presença, 1994, p. 75-79.

⁸¹ BUDÓ, op. cit., p. 82-83.

⁸² GOMIS, Lorenzo. *Teoría del periodismo: Cómo se forma el presente*. Barcelona/Buenos Aires/México: Paidós, 1997. p. 157. Tradução livre do original.

A partir da hipótese do *agenda-setting*, as relações entre mídia e crime se estabelecem da seguinte forma: a influência dos meios de comunicação se dá no sentido de agendar o tema do crime prioritariamente, deixando de lado outras discussões importantes a respeito mesmo da segurança, como a segurança social.⁸³

Desta maneira, questões importantes que deveriam permear os debates no campo da segurança pública – como discussões acerca da desigualdade social ou da importância da educação básica – acabam relegadas a segundo plano, em prol da abordagem sensacionalista de crimes de alta repercussão no meio social (como a ampla exploração midiática de casos de homicídio).

Importante pontuar também, rapidamente, a contribuição trazida pela teoria da ação pessoal, também conhecida como *gatekeeping*. Segundo esta, existe na atividade jornalística uma variedade de agentes – os *gatekeepers* (“porteiros”, em tradução livre) – que detêm o poder de decisão sobre o que, dentre os inúmeros acontecimentos no meio social, será ou não publicado na mídia.⁸⁴ É o *gatekeeper* (que pode ser desde o repórter responsável pela apuração de um fato até o grupo acionista de uma empresa de comunicação) que mantém a gestão sobre o fenômeno midiático, filtrando as notícias que julga relevantes, definindo o enfoque dado a elas e controlando as reações do público a seu conteúdo.⁸⁵

Já a corrente teórica do *newsmaking*, surgida em meados da década de 1970, torna por enfatizar menos o papel do “selecionador” de notícias, objeto das teorias anteriores, e mais a organização e a produção cotidianas dos aparatos de comunicação (e a respectiva imagem da realidade repassada por eles ao público). Trata-se do paradigma da notícia como construção social: o atuar midiático, em vez de espelhar a realidade, na verdade ajuda a constituí-la, ao passo em que acaba definindo e dando forma aos acontecimentos que busca descrever.⁸⁶

⁸³ BUDÓ, op. cit., p. 84.

⁸⁴ Ibidem, p. 84-85.

⁸⁵ REBELO, José. *O discurso do jornal*. 2 ed. Lisboa: Notícias, 2002. p. 36.

⁸⁶ TUCHMAN, Gaye. *La producción de la noticia*. Estudio sobre la construcción de la realidad. Barcelona: G. Gili., 1983. p. 197-198.

Trata-se de um paradigma que parte dos mesmos pressupostos adotados no presente estudo quanto à natureza não-ontológica das noções de “crime” e de “droga” (conforme apresentado no primeiro capítulo): a realidade é, antes de uma representação fixa de “verdade”, uma *construção*, feita por meio de processos sociais que, dialeticamente, moldam o indivíduo, ao mesmo tempo em que são moldados por ele.⁸⁷

A fim de compreender esse fenômeno (para, após, relacioná-lo ao escopo do trabalho), essencial o entendimento de dois conceitos pertinentes à construção da “realidade” pela mídia: a *tipificação* e o *enquadramento*.

O primeiro deles diz respeito à classificação de determinado fato, dentre infinitos outros no meio social, como “notícia”. Os acontecimentos relatados ao público são frutos de escolhas realizadas pelo meio de comunicação, que se torna capaz de selecionar o que será exposto, o que permanecerá oculto, o que deverá atrair a atenção da população, etc.⁸⁸ É a chamada “noticiabilidade”, a aptidão de determinados fatos angariarem relevância para seu respectivo relato jornalístico ao público.

A “noticiabilidade”, por sua vez, obedece a alguns critérios, também conhecidos como “valores-notícia” (ou “*news values*”, conforme trazido por Wolf):⁸⁹ são os elementos fáticos de determinados acontecimentos que os tornam suficientemente relevantes ou interessantes para sua veiculação como “notícia” pela mídia.⁹⁰

Vários podem ser esses valores-notícia: a singularidade (o primeiro deles; trata-se daquilo que foge ao normal, o fato fora da rotina), desastres

⁸⁷ BUDÓ, op. cit., p. 89.

⁸⁸ BUDÓ, Marília de Nardin. *Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre do Brasil*. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2013. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/34641/R%20-%20T%20-%20MARILIA%20DE%20NARDIN%20BUDO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 12 out. 2018. p. 241.

⁸⁹ WOLF, op. cit., p. 173.

⁹⁰ CARDOSO, Helena Schiessl. *Discurso criminológico da mídia na sociedade capitalista: necessidade de desconstrução e reconstrução da imagem do criminoso e da criminalidade no espaço público*. Tese (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2011. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/25722/Dissertacao%20Helena%20Schiessl%20Cardoso.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 out. 2018, p. 38.

naturais, tragédias, acontecimentos que envolvam poderosos, fatos que evoquem tristeza e sentimentalismo, etc.⁹¹ Fato é que, indiscutivelmente, a negatividade ocupa posição privilegiada na escala de valores-notícia: quanto mais negativo um fato, mais chances ele tem de despertar o interesse do público – e, conseqüentemente, de virar notícia.⁹² Até porque, por se tratarem de acontecimentos inequivocamente negativos (como, por exemplo, um homicídio) sua capacidade de gerar consenso social é muito mais elevada.

Além disso, muitos outros valores-notícia podem influenciar a atividade comunicativa da mídia:

Apesar de grande parte desses critérios continuar válida para definir a noticiabilidade de um fato, autores como Jewkes procuram atualizá-los, de modo a adaptá-los ao desenvolvimento dos meios de comunicação ocorrido nos últimos quarenta anos. Para a autora, doze valores-notícia costumam ser utilizados como critérios de noticiabilidade atualmente. São eles: **“entrada, previsibilidade, simplificação, individualismo, risco, sexo, celebridade ou pessoas de status elevado, proximidade, violência, imagem ou espetáculo gráfico, crianças, ideologia conservadora e diversão política”**^{93, 94}

Como se verá detidamente no item adiante, alguns dos valores-notícia citados são perfeitamente verificáveis na representação midiática do crack: neste sentido, por exemplo, a *simplificação* (amplo uso de generalizações, estereótipos e discursos anticientíficos), a *proximidade* (exploração do crack como um “inimigo ao lado”, espalhado epidemicamente pela sociedade), a *violência* (associação da droga à delinquência), o *espetáculo gráfico* (abordagens sensacionalistas do cenas explícitas de consumo e comércio de crack, como as que ocorrem nas “cracolândias”), *crianças* (a droga repetidamente apresentada como uma ameaça à juventude, uma corrompedora de crianças e adolescentes) e a *ideologia conservadora* (repúdio generalizado ao consumo de drogas, bem

⁹¹ HALL, Stuart et. al.. The social production of news: mugging in the media. In: COHEN, Stanley; YOUNG, Jock. *The manufacture of news: Deviance, social problems & mass media*. p. 335-367. London: SAGE, 1981, p. 225.

⁹² WOLF, op. cit., p. 183.

⁹³ JEWKES, Yvone. *Media & Crime*. Los Angeles: Sage, 2004, p. 40.

⁹⁴ BUDÓ, Marília de Nardin. *Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre do Brasil*, 2013, p. 240-241.

como reações negativas a abordagens que visem a atacar o problema sob um ponto de vista social-estrutural).

Para além de definir o que deve ser notícia, a mídia também seleciona o enfoque que será dado ao fato: a grandeza e complexidade dos acontecimentos impõem a impossibilidade de representá-los em sua totalidade, implicando em escolhas a serem feitas pelo noticiante. É este “corte”, que permite emoldurar determinados aspectos de um fato antes de repassá-los ao público, que se convém chamar de *enquadramento*.⁹⁵

Dentro do processo de focalização dos fatos, inegável o papel essencial das fontes da notícia. Seja pela impossibilidade de estar fisicamente presente a todos os acontecimentos, seja pela insuficiência de conhecimento para tratar de aspectos específicos que envolvam a notícia, o jornalista invariavelmente precisa se socorrer às fontes para produzir seu trabalho.⁹⁶ E essas informações obtidas já tornam por operar evidente recorte, já que seu conteúdo é diretamente conexo aos conhecimentos – e interesses – do respectivo emissor.

A predileção dos jornalistas pelas fontes oficiais – aquelas institucionais, estáveis, em geral relacionadas ao poder político e econômico –⁹⁷ se justifica por três especiais motivos: primeiramente, pela credibilidade inerente à posição dessas instituições perante o público (que, por conseguinte, as torna mais capazes de angariar consenso); ademais, por serem tidas como “confiáveis”, o recurso a elas poupa tempo e custo na apuração jornalística.⁹⁸ Por fim, a utilização de fontes oficiais dá ar de objetividade ao trabalho de jornalismo e faz, assim, transparecer a tão almejada imparcialidade do profissional – que, ancorado em informações consensualmente críveis (ao menos, à maior parte da população), torna-se convicentemente visto antes como um relator imparcial dos fatos que como um opinante.⁹⁹

⁹⁵ BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*, 2013, p. 96.

⁹⁶ BUDÓ, Marília de Nardin. *Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre do Brasil*, 2013, p. 242.

⁹⁷ WOLF, op. cit., p. 195.

⁹⁸ CARDOSO, op. cit., p. 34.

⁹⁹ BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*, 2013, p. 97-100.

Tal proceder, entretanto, faz com que a estrutura de poder vigente na sociedade tenda a se reproduzir simbolicamente pelo jornalismo, que se tornaria um agente de manutenção do *status quo*. A adoção preeminente de fontes oficiais faz com que suas versões dos fatos se tornem, tendencialmente, inquestionáveis – o que, por consequência, acaba por legitimar a atuação de tais agentes, justamente interessados em ver reafirmados seus papéis.¹⁰⁰ O fato social é, assim, cognoscitivamente limitado e esvaziado, na medida em que a tendência de reproduzir sempre as mesmas perspectivas acaba por excluir tantas outras abordagens alheias ao recorte posto.¹⁰¹

No campo dos eventos sociais que envolvem crimes, a questão se revela particularmente sensível. O protagonismo da polícia como fonte oficial – geralmente, a primeira agente de controle social a ter contato com os fatos criminosos – reveste-se de uma série de problemas, decorrentes dos próprios vícios de atuação da atividade policial: a seletividade da repressão, que alcança apenas determinadas condutas (crimes de rua, em geral) e determinados indivíduos (parcelas marginalizadas da sociedade) em conflito com a lei, em detrimento de tantos outros casos, acaba por se refletir também na representação do fato delituoso oferecida por essa fonte.¹⁰²

Conclui-se disto que o processo de produção de notícias também repercute a ampla utilização de estereótipos aplicada aos crimes e à repressão. De acordo com Cohen e Young, “o estereótipo ligado aos desviantes pela mídia é um caminho de simplificação da realidade. Isso não é uma distorção calculada do mundo real nem uma cuidadosa reflexão dos eventos reais, mas antes é uma tradução da realidade dentro dos estereótipos”.¹⁰³

É inarredável, neste sentido, constatar a formação de um círculo vicioso entre mídia e criminalidade: na medida em que reproduzem estereótipos sobre a delinquência e seus autores, as notícias constroem novos relatos da realidade,

¹⁰⁰ Ibidem, p. 103.

¹⁰¹ CARDOSO, op. cit., p. 36.

¹⁰² BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Los médios de comunicación de masas. In: BERGALLI, R. et. al. (orgs.). *El pensamiento criminológico II: Estado y control*. p. 50-62. Bogotá: Temis, 1983. p. 58.

¹⁰³ COHEN, Stanley; YOUNG, Jock. The process of selection. In: *The manufacture of news: Deviance, social problems, & mass media*. p. 15-33. London: Sage, 1981. p. 18.

levando à reafirmação dos estigmas retratados. É a dialética que operacionaliza a construção social da realidade, na qual a mídia ocupa um papel central.¹⁰⁴

A utilização de estereótipos, portanto, materializa a seletividade dos crimes noticiados pela mídia – inclinada a retratar delitos com vítimas e agressores de perfil bem delineado (indivíduos brancos de classe média no primeiro grupo, e jovens negros e pobres no segundo, em óbvia distinção de classe social e de raça) – e engendra um modo simplista de se enxergar o fenômeno delituoso, que se converte em mera oposição maniqueísta do “bem” contra o “mal”, do “cidadão de bem” contra o “criminoso”.¹⁰⁵

Em última análise, o que se dá é a legitimação das agências oficiais de controle e a manutenção do *status quo* pelo discurso midiático, o que, tendo em vista a realidade dos países latino-americanos – de flagrante exclusão social e de genocídio de minorias –, revela-se particularmente problemático, na medida em que naturaliza e justifica a violência oficial.¹⁰⁶

Especificamente no que tange à questão das drogas, a atuação dos meios de comunicação de massa permite com que as substâncias ilícitas e seus produtores, distribuidores e consumidores sejam identificados como “inimigos” da sociedade – e, portanto, merecedores de severo tratamento penal. Múltiplos preconceitos são alimentados e reforçados para que, mediante o discurso, a opinião pública reconheça nas drogas (e seus agentes conexos) o campo oposto de uma guerra declarada.¹⁰⁷

Por conseguinte, vende-se a ideia de que, sendo a criminalidade das drogas diretamente relacionada à criminalidade em geral, a repressão às substâncias reduziria também, por tabela, a incidência das demais formas delitivas. Desta forma, por meio da construção de consensos sobre a utilização da violência institucional na "guerra às drogas", a mídia torna por legítima o aumento da repressão a traficantes e usuários em nome da "segurança pública"

¹⁰⁴ BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*, 2013, p. 104.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 105-106.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 106.

¹⁰⁷ ARGÜELLO; MURARO, op. cit., p. 328.

– justificando (direta ou indiretamente), em última instância, o uso de todos os meios de violência oficial.¹⁰⁸

Assim, reforça-se aquilo já explorado neste item: os meios de comunicação de massa reproduzem, no campo das drogas, a mesma seletividade adotada pelo sistema penal. O traficante é retratado sob o ponto de vista bélico - como "inimigo" -, de forma a legitimar (e estimular) perante o público a sua literal eliminação.¹⁰⁹

2.2 A REPRESENTAÇÃO DO CRACK NA MÍDIA

O reconhecimento de que o crime não possui natureza ontológica, mas sim é uma construção social (conforme demonstrado pelas teorias criminológicas críticas do século XX),¹¹⁰ implica na identificação de uma variedade de agentes com papéis essenciais nessa tarefa de selecionar condutas e punições. Dentre esses, fundamental destacar a função desempenhada pelos meios de comunicação de massa.

Por atingir de forma expressiva todos os estratos sociais, a mídia acaba, inevitavelmente, por influenciar o modo como a população recebe e assimila as informações de seu meio. Assim agindo, ela auxilia – direta ou indiretamente – as demais instâncias de controle social, selecionando tipos de delinquência, agentes criminosos e formando estereótipos, de forma a atuar tanto na construção social do crime quanto na legitimação do sistema penal – implicando, em última análise, na manutenção do *status quo* econômico-social.¹¹¹

O presente trabalho pretende traçar, ainda que concisamente, algumas linhas gerais de como o atuar da mídia apoia a construção de uma determinada imagem sobre o crack e seus usuários no Brasil, de modo a incutir na população conceitos e opiniões formadas que, posteriormente, refletem em suas escolhas

¹⁰⁸ Ibidem, p. 328.

¹⁰⁹ Ibidem, p. 329.

¹¹⁰ BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*, 2013, p. 107.

¹¹¹ Ibidem, p. 107-108.

eleitorais e, por conseguinte, nas políticas públicas implementadas (tema do terceiro capítulo deste trabalho).

Para tanto, serão apresentados alguns estudos realizados por pesquisadores da área, que examinaram a representação do crack e de seus usuários em alguns dos principais veículos impressos de mídia do país nos últimos anos. A opção metodológica pela revisão bibliográfica se justifica pela: 1) ampla circulação dos meios em questão, capazes de atingir um alto número de leitores; 2) importância do jornal impresso no país no período analisado (ainda que, hoje, tal relevância esteja mitigada pela digitalização das informações); 3) solidez das pesquisas em tela, adequadas à consecução de resultados hábeis a estabelecer uma linha de raciocínio para a avaliação do problema posto.

De modo geral, pode-se concluir que a representação do crack na mídia é, preponderantemente, sensacionalista e estereotipada, de forma a propagar mitos e espalhar desinformação à população. A demonização, as generalizações e os estereótipos conferidos às drogas ilícitas em geral, transformadas em “bode expiatório” de uma infinidade de problemas sociais estruturais (conforme mencionado na introdução deste trabalho), possivelmente encontram no crack seu ápice discursivo nos meios de comunicação.

No estudo intitulado “Crack, a noia da mídia”,¹¹² Igor de Souza Rodrigues coletou notícias de grandes veículos de imprensa brasileiros acerca do crack, no período de um ano (entre 20 de junho de 2013 e 20 de junho de 2014), para examinar a forma como a droga e seus usuários são apresentados ao público-consumidor desses meios.¹¹³

¹¹² RODRIGUES, Igor de Souza. Crack, a noia da mídia. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 287-303.

¹¹³ Quanto à metodologia empregada na pesquisa, cabe consignar:

Para investigar a qualidade das informações da mídia brasileira sobre o crack, formamos um banco de dados de 315 notícias provenientes do período de um ano, que vai de 20 de junho de 2013 a 20 de junho de 2014, de jornais de circulação nacional, Estadão (68 notícias), O Globo (57 notícias), Folha de S.Paulo (73), e circulação regional, O Fluminense (72), A Cidade (45).

[...]

O banco de dados foi formado com base na pesquisa e na filtragem pelas seguintes palavras-chave: crack, usuário de crack, drogas, drogado, usuário, craqueiro, cracudo, noia, cracolândia, tráfico, dependente químico, viciado, fissura (craving), toxicomania.

Do material colhido, verificou-se que, em diversas abordagens, a mídia representa o crack à população por intermédio de termos hiperbólicos, sensacionalistas, de forma a causar estridente alarde social. A droga é referida como uma substância maligna, formadora, por si só, de uma sociabilidade precária.¹¹⁴

Neste sentido, são empregadas expressões que conferem certa “vida” à substância: “crack escraviza”, “crack destrói”, “crack, a pedra da morte”, etc. São tratamentos simplistas e reducionistas, que ignoram o fato de as drogas, por si mesmas, não constituírem substâncias valorativamente “boas” ou “más” – mas, sim, elementos sociais flexíveis, variáveis conforme as relações de poder dos respectivos tempo e espaço em que se inserem.¹¹⁵

Os usuários de crack, por sua vez, são constantemente depreciados e estigmatizados pelas notícias. Recebem os mais variados rótulos pejorativos (como “cracudo”, “noia” e “zumbi”),¹¹⁶ e são referidos como pessoas “perversas”, “sujas” e “compulsivas”, capazes de qualquer coisa para sustentarem seu vício – tornando-as, por conseguinte, extremamente perigosas ao resto da população, na medida em que dispõem de pouca lucidez para a tomada cotidiana de decisões. Essa periculosidade tornaria o usuário de crack um verdadeiro “monstro moral” da sociedade, suspeito para qualquer atividade fora do chamado “mundo das drogas”.¹¹⁷

Não por acaso, parte significativa das abordagens relativas ao crack na mídia é diretamente relacionada a atividades criminosas. Conforme pontua o autor:

As abordagens midiáticas, em sua grande maioria, tratam o crack como um problema de polícia, de controle social, quando não diretamente, como pressuposto da abordagem. Das 315 notícias, 122 enunciavam

Posteriormente, selecionamos pelo tipo de temática que interessa a essa pesquisa: o crack e o usuário do crack, assim, descartamos notícias sobre outras drogas e simples menções ao tema crack, como as do índice, as notícias que não se relacionavam ao tema da investigação [...] (Ibidem, p. 289).

¹¹⁴ Ibidem, p. 297.

¹¹⁵ Ibidem, p. 297.

¹¹⁶ Ibidem, p. 298.

¹¹⁷ Ibidem, p. 294.

a droga crack numa relação direta com crimes, como tráfico, roubo, furto, porte ilegal de armas, assassinato e outros. Esse número cresce ainda mais, se englobarmos o crime dentro de um problema social mais amplo: das 315 notícias e reportagens analisadas, 217 associavam de alguma forma o crack, o usuário, ao crime, a desordem urbana e a violência social.¹¹⁸

Trata-se de um discurso, portanto, legítima a violência policial e judiciária a um grupo genericamente qualificado como “cracudo”, composto por moradores de rua, usuários de drogas, pequenos criminosos, etc. – ou seja, a “ralé da ralé”, consumidora ou não da substância (mas, mesmo assim, generalizada na categoria).

Percebe-se, ainda, uma forte carga ideológica liberal na forma em que o vício do usuário de crack é representado. Neste sentido, reproduz-se com frequência o discurso de que o excluído se encontra naquela situação por vontade própria: “usa crack porque quer”, “é morador de rua porque quer”, etc.; sua condição social precária, desta forma, acaba vinculada à sua força de vontade (ou, no caso, à falta de).¹¹⁹

É uma construção argumentativa que auxilia a normalização do grave quadro de desigualdade social brasileiro, na medida em que confere ao problema uma visão simplista, calcada em ideários puramente meritocráticos (“a situação do indivíduo se deve exclusivamente às suas escolhas *livremente feitas*”, em síntese) que não encontram base na complexa realidade social do país, já que esta agrega infinitos contornos e nuances próprias.¹²⁰

Conclusões semelhantes foram alcançadas na pesquisa “Pânico social e animalização do usuário: o crack na Folha de S. Paulo”, de Maria Eduarda da Mota Rocha e José Augusto da Silva. Ao analisarem a representação da droga e de seu usuário no referido jornal, tendo em conta considerável período de 14 anos (entre janeiro de 1990 e outubro de 2014),¹²¹ os autores também

¹¹⁸ Ibidem, p. 294-295.

¹¹⁹ Ibidem, p. 300.

¹²⁰ Ibidem, p. 300.

¹²¹ Neste sentido, explicam os autores sobre o método empregado:

A coleta foi feita utilizando dois filtros no mecanismo de busca da versão digital do jornal Folha de S. Paulo (FSP): “crack” e “cracolândia”, e abarcou tanto

constataram um forte viés de responsabilização moral do próprio usuário problemático pelos graves problemas que ele enfrenta.¹²²

Destaca o estudo que, no jornal Folha de São Paulo, o tema “crack” guarda relação quase imediata com a “Cracolândia” da capital paulista, em especial a partir do ano de 2012 (acirramento das diferenças ideológicas-partidárias entre o PT e o PSDB – respectivamente, no comando da Prefeitura e do Governo de São Paulo – no trato da questão). Localizada no centro da cidade, a Cracolândia reveste-se de tal proximidade e visibilidade com a população paulistana que acaba, inevitavelmente, por ser emblemática no delineio do tratamento do veículo à temática do crack.¹²³

A visão preponderante na abordagem do tema é no sentido de ressaltar a inoperância do poder público em, efetivamente, eliminar a Cracolândia do cenário urbano paulistano. Tal preocupação se justifica, em especial, pelo perfil do público consumidor do jornal: cerca de 78% de seus leitores compunham, à época do estudo, as classes sociais mais altas (A e B).¹²⁴ Desta forma, o público da Folha representa o típico “*paulistano indignado, o ‘pagador de impostos’ que*

reportagens quanto artigos assinados, notas das colunas “Painel” e “Painel do Leitor”, além dos editoriais.

Dito de outro modo, o que a própria Folha associou a essas duas palavras na categorização de seu material digitalizado foi objeto de uma pesquisa exploratória com a qual foram selecionados alguns episódios em que se tornaram mais explícitas as diferentes posições discursivas sobre o crack, tal como retratadas pelo jornal em função das próprias inclinações.

O resultado foi a seleção de um corpus de 246 itens publicados em versão impressa e disponíveis em versão digital, entre janeiro de 2013 e outubro de 2014, com ênfase maior nos textos posteriores a 2012, quando a polarização ideológica em torno do tema ganhou uma forma mais definitiva.

*Partindo daqueles dois filtros, o objetivo principal da pesquisa foi o de identificar as categorias fundamentais que estruturam os discursos mais recorrentes sobre o crack, as diferentes tomadas de posição ideológicas no tratamento do problema, tais como apresentadas na cobertura, e a forma específica de articulação entre aquelas categorias e essas posições. [...] (ROCHA, Maria Eduarda da Mota; SILVA, José Augusto da. Pânico social e animalização do usuário: o crack na Folha de S. Paulo. In: SOUZA, Jessé [Org.]. *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 252-253).*

¹²² ROCHA, Maria Eduarda da Mota; SILVA, José Augusto da. Pânico social e animalização do usuário: o crack na Folha de S. Paulo. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 252.

¹²³ Ibidem, p. 251.

¹²⁴ Ibidem, p. 255.

perdeu o direito de trafegar com segurança pela cidade e é obrigado a testemunhar a ‘procissão do crack’ na Cracolândia”,¹²⁵ que anseia, assim, por um enfoque jornalístico tendente à defesa da extirpação desse cenário tido como degradado (denotando, uma vez mais, a capacidade de manipulação das informações pela mídia conforme estruturas predelineadas).

Ainda que reconhecidas, em algumas oportunidades, a insuficiência da atuação policial no trato do problema e a necessidade de ações sociais em prol dos usuários da Cracolândia,¹²⁶ a Folha de S. Paulo não deixa de apresentar em seus conteúdos uma imagem altamente pejorativa e preconceituosa dessas pessoas:

O interesse demonstrado pela situação dos usuários não impede a adesão a uma visão animalizada sobre eles, tal como expressa nas palavras “zumbis” e “noias”. E foi assim em muitos outros casos, nos quais eles foram retratados como “rebotalhos humanos” (FSP, 5/1/2012), “lixo humano” (FSP, 7/1/2012), “mortos-vivos” (FSP, 7/1/2012), “farrapos humanos” (FSP, 7/1/2012) e a Cracolândia apareceu como “aquário de podridão humana” (FSP, 15/5/2014), por exemplo.¹²⁷

A postura se reflete, também, na publicação de opiniões de leitores do jornal. Ainda que assumida uma posição pretensamente neutra, o veículo acaba, também, por dar voz a discursos descomedidamente agressivos – que, por serem elaborados por pessoas de perfil social semelhante ao do leitor médio do jornal, tendem a influenciá-los de modo ainda mais eficiente, já que referentes à vivência de uma mesma realidade social.

O comentário apresentado a seguir é exemplar neste sentido: um morador em região adjacente à Cracolândia, ao contrariar posicionamento da própria Folha em editorial sobre o tema, reverbera o anseio de “limpeza” da área de consumo da droga (compartilhada, presumivelmente, pela maioria dos habitantes de classe média da redondeza):

¹²⁵ Ibidem, p. 255.

¹²⁶ Ibidem, p. 263.

¹²⁷ Ibidem, p. 263.

“O editorial ‘Resolver a Cracolândia’ (‘Opinião’, ontem) segue a norma de colocar o bem-estar dos *viciados* acima do de seus *vizinhos pagadores de impostos, aptos à cidadania* e sujeitos à lei. É ingênuo e nocivo acreditar que ‘laços de confiança’ possam ser formados com *quem já abandonou qualquer razão, valor moral e traço de personalidade*. O jornal cede a ideais e jargões sociológicos de especialistas orientados ideologicamente. Como morador da Nova Luz, faço votos de que a Prefeitura ignore os críticos habituais e, após liberar a área tomada pela droga, recolha seus usuários à revelia. Trata-se do bem-estar geral da *cidade e do seu povo*” (FSP, 7/1/2012).¹²⁸

Ainda que o jornal se coloque, oficialmente, em uma posição divergente da do leitor, não hesita em ecoar discursos higienistas (carregados de teor depreciativo), de modo a autenticar as próprias tomadas de decisão.¹²⁹

São construções argumentativas que, disfarçadamente, abrem espaço para a dita responsabilização moral do usuário pelo problema. Neste sentido, são as fortes reações do jornal (e de seus leitores) a programas sociais implementados pelos governos estadual e municipal para a recuperação dos usuários problemáticos da Cracolândia no período entre 2013 e 2015, denotando, inclusive, uma rejeição suprapartidária a qualquer iniciativa tendente a atacar raízes sociais da questão.¹³⁰

O comentário de um leitor da Folha, publicado pelo jornal em 24 de outubro de 2012, resume bem o espírito:

“Os ‘mortos-vivos’ da Cracolândia – que, segundo uma leitora, ‘saem da invisibilidade e expõem nossas mazelas e nos acusam de incompetência em lidar com essa vergonha moral’ – tiveram a *opção calcada em seu livre-arbítrio*, em seu passado, de não se drogarem. Se o fizeram, a culpa não é minha ou da sociedade, que, aliás, em sua maioria, é contra as drogas e não deseja ver liberada nem mesmo a maconha, como rezam alguns ‘descolados!’”.¹³¹

¹²⁸ Ibidem, p. 270. Grifos no original.

¹²⁹ Ibidem, p. 270.

¹³⁰ Nesta linha, são as repercussões ao “Programa Recomeço”, lançado em 2013 pela gestão do governador Geraldo Alckmin (PSDB), e ao “Programa de Braços Abertos”, implementado em 2014 pelo prefeito Fernando Haddad (PT). Ambos os planos foram alvos de inúmeras críticas pelas suas abordagens socialmente integradoras, consubstanciadas na reinserção do usuário de *crack* ao mercado de trabalho mediante ocupações remuneradas pelo poder público. Os programas rapidamente receberam do veículo e de seus leitores alcunhas pejorativas (como “bolsa-*crack*”), e os dois governantes foram criticados por supostamente “premiarem o vício”, com dinheiro público, de pessoas que, afinal, teriam se colocado naquela posição por “livre e espontânea vontade” (Ibidem, p. 266-268).

¹³¹ Ibidem, p. 271. Grifos no original.

Desta maneira, o jornal põe em segundo plano discussões mais aprofundadas sobre as reais causas do problema do crack, preterindo as complexas condições sociais que circundam o fenômeno em prol de uma versão superficial e acrítica da questão – que acaba por ser internalizada e reproduzida pelo público consumidor do veículo.

Merecem destaque, também, os trabalhos desenvolvidos por Mohazir Salomão Bruck¹³² – que analisou a representação do crack no jornal Estado de Minas entre 1996 e 2011 –¹³³ e por Arnaldo Toni Chagas e Fabiano Dutra Seeger,¹³⁴ que estudaram a problemática social do crack com base na campanha “Crack nem Pensar”, desenvolvida pelo Grupo RBS e veiculada no Jornal Diário de Santa Maria em 2009.¹³⁵

¹³² BRUCK, Mohazir Salomão. O crack na imprensa: imaginários e modos de representação do jornalismo sobre o surgimento e a explosão da droga em Belo Horizonte (MG, Brasil). *Brazilian Journalism Research*, vol. 9, n. 1.

¹³³ Estudo de metodologia assim definida:

A composição do corpus foi estruturada assim: em termos do formato, foram coletadas notas, notícias e reportagens que abordaram o crack, distinguindo-as quando a droga era percebida como sendo apresentada como citação, citação relevante ou assunto principal. Assim, para cada formato noticioso, tivemos, já na fase de coleta, a distinção do dado coletado em relação ao modo de presença do crack naquele item.

[...]

Assim, para esta pesquisa, em função dessas circunstâncias e tendo em vista que nosso objetivo definia-se por amostra extensa – uma década e meia de cobertura jornalística – elegeu-se a regra da representatividade (tanto em função da opção de exclusivamente nos debruçarmos sobre os textos noticiosos e em função da impossibilidade de acesso a todas as edições do período 1996/99), definindo-se, portanto, uma amostragem cobrindo três meses de cada um dos anos entre 1996 e 1999 (Quadro I) e todos os meses dos anos de 2000 até 2011 (Quadro II), em atenção aos objetivos específicos propostos inicialmente, especialmente o de observar alterações nos modos de inscrição do crack na cobertura jornalística (Ibidem, p. 182).

¹³⁴ CHAGAS, Arnaldo Toni; SEEGER, Fabiano Dutra. Crack na mídia impressa: um estudo sobre a produção de sentido no discurso jornalístico sobre o crack. *Barbarói*, Santa Cruz do Sul, n. 38. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/barbaroi/n38/n38a09.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2018.

¹³⁵ Explicam os autores sobre a metodologia utilizada:

O foco do estudo não é propriamente a campanha referida, mas sim os editoriais (concebidos enquanto textos, conforme a perspectiva da semiótica) que estão apoiados nela e que foram publicadas no Jornal Diário de Santa Maria (RS). Três editoriais serão analisados, numa totalidade de dezoito editoriais. A escolha dos editoriais analisados ocorreu mediante a contabilização das palavras que mais

Os estudos, em comum, identificaram uma abordagem sensacionalista e exagerada do tema, tendente a propagar mitos e espalhar desinformação à população. A droga é tratada de modo a causar estridente alarde social, difundindo, por conseguinte, o medo e pânico generalizados. Refere-se a ela por termos hiperbólicos, destinados a destacar e ampliar seu caráter negativo, como “pedra maldita”, “droga da violência”, “vilão da epidemia” e “pedra do cemitério”.¹³⁶ Manchetes sensacionalistas denunciam efeitos e poderes diabólicos da substância, capaz de, por si só, corromper e destruir a vida de grandes contingentes populacionais, inclusive crianças e não usuários.¹³⁷

O combate e a repressão ao crack também se manifestam por intermédio das campanhas editoriais de veículos midiáticos, destinadas a coibir a procura e o consumo de drogas (como a mencionada “Crack nem Pensar”). Estas campanhas comumente utilizam-se de incisivos recursos psicológicos de convencimento, tais como a persuasão, a manipulação e, principalmente, a intimidação.¹³⁸ Por meio de ameaças, que variam do desprestígio social à morte, desestimula-se o contato do indivíduo com a droga, ao mesmo tempo em que se propagam generalizações e concepções acríticas do fenômeno.¹³⁹

Dessa maneira, verifica-se que os meios de comunicação corriqueiramente acabam por reduzir a complexidade do problema, incorrendo em universalizações vagas e moralismos inúteis. Conforma-se um fenômeno multifacetado em simplificações maniqueístas, desestimulando-se a reflexão crítica e instigando-se o consenso tácito. A temática do crack, portanto, torna-se terreno fértil para a instrumentalização do problema para fins político-eleitorais, como será exposto a seguir.

se repetiram nos dezoito editoriais. As palavras encontradas em maior quantidade, respectivamente, foram (ranqueadas): “crack”, “droga”, “dependente/dependência”, “contra”, “vício/viciado/vicia”. Através das palavras recorrentes, se extraiu um primeiro recorte de fragmentos que foram determinantes na investigação e ainda, através disso, foi criada uma maneira de delimitar os editoriais mais representativos para serem analisados e que pudessem representar os demais (Ibidem).

¹³⁶ BRUCK, op. cit., p. 186.

¹³⁷ Ibidem, p. 189.

¹³⁸ CHAGAS; SEEGER, op. cit., p. 164.

¹³⁹ Ibidem, p. 164.

3 CRACK E POLÍTICA

Nas últimas décadas, verifica-se que a questão do crack foi incorporada de modo categórico à agenda da classe política brasileira. Desde as atividades no Parlamento às campanhas eleitorais, o tema permeia os debates, direcionando propostas e execuções de políticas públicas. A ampla repercussão social da problemática gera demandas e anseios da sociedade, que pressiona a classe política por soluções na esfera da segurança e da saúde.

A complexidade do fenômeno, aliada aos sentimentos de medo e insegurança amplamente difundidos, tornam a questão do crack um campo fértil para o populismo penal.¹⁴⁰ A estrutura social brasileira, marcada por uma gritante desigualdade que gera numerosos excluídos do sistema, impõe aos políticos a adoção de medidas que visem ao abrandamento desse quadro e consequente melhoria de vida da população.¹⁴¹ Em vez disso, porém, verifica-se que o emprego de políticas penais repressivas é mais recorrente do que aquelas destinadas a resolver efetivamente os graves problemas sociais. É, afinal, um caminho muito mais fácil – e, eleitoralmente, mais eficiente.¹⁴²

A atividade do político é orientada, primariamente, a conseguir votos para a eleição seguinte, o que torna prioritária a adoção de práticas que gerem repercussão positiva perante o eleitorado.¹⁴³ E, para tanto, nada melhor que medidas de repressão penal: são recursos de fácil empregabilidade, baratos, altamente propagandísticos e muito eficientes perante a opinião pública.¹⁴⁴ O investimento na ampliação do poder punitivo do Estado causa a ilusão de maior segurança pública, de combate efetivo à criminalidade e aos criminosos, o que costuma assegurar bons frutos eleitorais. Mas o que se tem, na verdade, é

¹⁴⁰ Conforme conceito explorado no item 3.1 deste trabalho (p. 43).

¹⁴¹ BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*, 2013, p. 66.

¹⁴² *Ibidem*, p. 66.

¹⁴³ *Ibidem*, p. 66.

¹⁴⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Globalização e sistema penal na América Latina: Da segurança nacional à urbana. *Discursos Sediciosos: Crime, direito, sociedade*. Rio de Janeiro, ano 2, n. 4, p. 25-36, julho-dezembro 1997, p. 32.

justamente o aumento da insegurança: direitos fundamentais são atacados, o Estado Democrático de Direito é desestabilizado e políticas públicas tornam-se reféns da propaganda cultura do medo e do espetáculo.¹⁴⁵

A discussão em torno do crack, conforme já apresentado, está em consonância com os discursos alarmistas que fundamentam atos de populismo penal. Tendo a droga o caráter de “inimiga pública” da sociedade, causadora de pânico e destruição, é imperioso combatê-la do modo mais incisivo possível. É um manejo do problema que leva, invariavelmente, à adoção de medidas que objetivam primariamente angariar aprovação popular e capital eleitoral, a despeito de sua eficácia prática.

Cabe, então, examinar alguns aspectos desse processo em que medo, eleições e repressão penal interagem e se alimentam mutuamente, para, após, expor brevemente mecanismos de “combate” ao crack discutidos (ou efetivamente implementados) na realidade atual brasileira, intimamente relacionados ao contexto apresentado.

3.1 O POPULISMO PENAL

O populismo penal pode ser conceituado como a prática de propor e executar políticas criminais com o precípua fim de obter dividendos eleitorais, antes mesmo de qualquer consideração sobre sua eficiência ou utilidade prática na tarefa de reduzir a criminalidade.¹⁴⁶ Trata-se do processo político de fixar, apresentar ou defender medidas de justiça criminal com base na popularidade das ideias perante o público, relegando ao segundo plano outras considerações jurídico-penais (como a garantia de direitos humanos e a eficácia das ações na tutela do bem jurídico protegido).¹⁴⁷

Não se deve, por evidente, desabonar a importância da opinião pública na atuação política dos representantes eleitos – isto seria, para além de ingênuo,

¹⁴⁵ BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*, 2013, p. 70.

¹⁴⁶ ROBERTS, Julian V., HOUGH, Michael J. *Populism and Public Opinion: lessons from five countries*. Nova York: Oxford University Press, 2003, p. 16.

¹⁴⁷ PAIVA, op. cit., p. 45.

antidemocrático. Entende-se por populismo penal, na verdade, a desconsideração de aspectos técnico-rationais da política criminal apenas para saciar anseios populares, com o fito de atingir resultados em outras arenas políticas (como a obtenção de resultados eleitorais).¹⁴⁸

Caminha ao lado do populismo penal, por conseguinte, a falta de correspondência entre as premissas adotadas em suas políticas criminais e a realidade. Entretanto, dados que apontem o equívoco das medidas acabam solenemente ignorados, e qualquer reação às políticas postas gera as mais enfáticas reações negativas – como, por exemplo, acusações (de forte cunho emocional) sobre suposta “insensibilidade” para com o sofrimento das vítimas por parte daquele que apresenta as críticas ao populismo.¹⁴⁹

Inevitável que a adoção de medidas penais populistas torne por reduzir a complexidade dos problemas sociais, condensando inúmeras questões atuais – em grande parte relacionados a desarranjos estruturais da sociedade – no genérico problema da criminalidade. Deste modo, naturalmente são oferecidas respostas fáceis ao público (pautadas no aumento da quantidade e do rigor de penas), alinhadas com o senso comum, sem que se faça necessário atingir ou questionar o *status quo*.¹⁵⁰

Busato destaca que orientar o direito penal pelo clamor da opinião pública faz com que lhe seja conferido um caráter meramente simbólico, na medida em que o âmbito de atuação desse campo na resolução de problemas sociais é bastante limitado – confiar ao direito penal missões irrealizáveis (como a redução da criminalidade a golpes de sanções legais) acaba por, em última instância, esvaziá-lo.¹⁵¹

Além do mais, o recurso ao populismo faz com que os custos políticos de propostas penais alternativas, voltadas à resolução de conflitos e à reparação de danos, torne-se consideravelmente mais elevado. Uma política criminal orientada à satisfação do público, invariavelmente mediante severa punição

¹⁴⁸ Ibidem, p. 46.

¹⁴⁹ Ibidem, p. 48.

¹⁵⁰ Ibidem, p. 48-49.

¹⁵¹ BUSATO, Paulo César. *Fundamentos para um Direito Penal democrático*. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., p. 41.

carcerária, afasta o oferecimento de saídas desviantes dessa lógica, porquanto eleitoralmente prejudiciais aos agentes políticos.¹⁵²

No Brasil, inarredável constatar a ampla utilização de expedientes populistas nas políticas criminais propostas e implementadas. O quadro de violência instalado no país faz com que as demandas populares (e midiáticas) caminhem na direção do aumento de repressão mediante direito penal, as quais tendem a ser prontamente atendidas pelos agentes políticos (e, claro, pelos candidatos em eleições).¹⁵³

O resultado disto é a profusão de normas penais no ordenamento nacional e o encarceramento em massa de segmentos da população, sem que, contudo, arrefeça o quadro de insegurança – que, em sentido contrário, torna por se expandir, tendo em vista a crescente arbitrariedade do Estado em limitar direitos humanos em prol do proibicionismo.

3.2 O MEDO COMO PROPULSOR ELEITORAL

Parte da própria natureza humana, o medo permeia desde sempre a construção e a manutenção das relações em sociedade. Desde as Idades Média e Moderna – eras em que a peste negra, a fome e as guerras flagelavam incessantemente a população – até os tempos atuais (em que o medo se concatena a preocupações típicas deste período, como a segurança pública e a proteção do Estado), inúmeras relações de poder se constituem e se justificam pelo amedrontamento da população.

A história mostra que o discurso do medo traz consigo a nomeação de culpados, cuja punição se faz necessária para o expurgo do “mal”: a visão da peste negra como castigo divino, por exemplo, levou à perseguição de parcelas populacionais tidas como “indesejáveis” (por critérios religiosos, em especial) na Europa da Idade Moderna. A difusão de medos pela Igreja e pela imprensa fez com que a repressão a muçulmanos, leprosos, judeus, “bruxas” e demais grupos

¹⁵² PAIVA, op. cit., p. 51.

¹⁵³ GOMES, Luiz Flávio; GAZOTO, Luís Wanderley. *Populismo penal legislativo: a tragédia que não assusta as sociedades de massa*. Juspodivm: 2016, p. 15-16.

marginalizados fosse legitimada e aceita, de forma a excluí-los do meio social e, em última instância, “disciplinar” a população para gerar alinhamentos.¹⁵⁴

Os objetivos à época eram bastante claros: preservar a estrutura social vigente, com a manutenção do poder senhorial da Igreja e dos monarcas. A estratégia do medo, transplantada aos tempos atuais, naturalmente ganha novos contornos: o demônio da Revolução, que acossava a Idade Moderna, transmuta-se e condensa-se nos discursos do aumento da criminalidade.¹⁵⁵

Conforme Bauman, a sociedade de consumidores em que vivemos tem na criminalização um pré-requisito: aqueles caracterizados como “consumidores falhos” – parcela pobre e marginalizada da população – precisariam ser isolados, neutralizados e destituídos de poder (por meio de estratégias múltiplas de exclusão, criminalização e brutalização), a fim de impedir a condensação de um sentimento de injustiça capaz de levar à rebeldia contra o sistema.¹⁵⁶ Tratam-se, basicamente, de políticas públicas voltadas à “*administração tecnocrática da desigualdade e dos riscos*”.¹⁵⁷

Parte desse processo está na produção de estereótipos de “inimigos”, aqueles indivíduos que permanentemente estão sob o escrutínio do sistema penal, e conseqüentemente alvos da espetacularização criminal, da realidade penitenciária e dos corredores da morte. Identifica-se na “guerra às drogas” uma eficaz geradora desses inimigos – traficantes, em especial –, na medida em que essas políticas criminais voltam-se, indiscriminadamente, justo contra as parcelas de “consumidores falhos” pelo planeta (sejam eles jovens favelados no Brasil, sejam imigrantes indesejáveis na Europa e nos Estados Unidos).¹⁵⁸

Os sentimentos que permeiam e trazem angústia à vivência social contemporânea – segundo Bauman, pautada pela incerteza, insegurança e falta

¹⁵⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 42-45.

¹⁵⁵ Ibidem, p. 83.

¹⁵⁶ Ibidem, p. 84.

¹⁵⁷ BARATTA, Alessandro. In: *El concepto de Seguridad y las Políticas de Prevención em la Economía Globalizada*. Rio de Janeiro: mimeo, UCAM, 2000.

¹⁵⁸ BATISTA, op. cit., p. 83-84.

de garantia –¹⁵⁹ acabam por, fragmentados e dispersos, se condensando no espaço público sob a forma do medo (que, conforme Zaffaroni, é o “*eixo de todos os discursos criminológicos*”).¹⁶⁰ Exploram-se politicamente (e midiaticamente) crimes que corporificam os temores cotidianos da população, como homicídios e abusos sexuais. Abordando exemplificativamente a pedofilia, pontua Bauman que o crime dá “*uma realidade corpórea que poucos medos possuem: mesmo sem ser visto, ele (o pedófilo) ainda pode ser construído como um objeto sólido, que pode ser manuseado, amassado, trancado, neutralizado, até destruído...*”.¹⁶¹ Políticos que se oponham ao combate violento e implacável a esses crimes podem passar uma imagem de leniência a essas realidades (e, por conseguinte, aos medos da população), colocando em risco seus próprios desempenhos eleitorais.

A nomeação do medo em parcelas específicas da população – grupos que podem ser claramente nomeados, reconhecidos e localizados (como, por exemplo, traficantes em um morro) – é útil à canalização de temores difusos e globalizados, tornando-os palpáveis ao público. Desta maneira, problemas estruturais da sociedade acabam preteridos das reivindicações políticas, adequadas antes de um anseio concreto por “lei e ordem” – materializado pela repressão aos sinais mais visíveis do caos, como traficantes, corruptos, pedófilos, usuários de drogas, etc.¹⁶²

É uma construção argumentativa que certamente interessa à classe política, já que pouco pode fazer para efetivamente resolver, durante seus mandatos, os graves problemas estruturais e os temores difusos que tomam conta da população. Por outro lado, a punição de grupos sociais indesejados é algo ao pleno alcance desses agentes, que veem no castigo a (determinados) criminosos um fértil terreno eleitoral de captação de votos. Neste sentido, por exemplo, os chamados projetos “tolerância zero”, focados no combate à criminalidade de rua (usualmente associados à pobreza) – ainda que de eficácia

¹⁵⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 13.

¹⁶⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Curso de criminologia*. Rio de Janeiro: memeo, 2000.

¹⁶¹ BAUMAN, op. cit., p. 18.

¹⁶² BATISTA, op. cit., p. 97-98.

concreta discutível no campo da segurança pública, certamente mostraram-se eficientes propagadores de políticas duras no enfrentamento à desordem urbana, em especial por levarem ao maciço encarceramento de determinados (e malvistas) contingentes populacionais.¹⁶³

A propagação massiva do pânico no meio social permite, além disso, que o autoritarismo avance e se instale na política, introjetando verdadeira ideologia do extermínio como instrumento de controle social. No caso do enfrentamento às drogas, a soma do fator bélico aos discursos morais e religiosos contra as substâncias faz com que essa violenta política criminal não tenha limites, restrições ou regulações. Em nome da proteção da sociedade (atormentada pelo medo e ideologicamente convencida dos males da droga), violam-se garantias constitucionais e tolera-se a violação de direitos de suspeitos e condenados, vistos antes como “inimigos”.¹⁶⁴

Conforme pontua Vera Malaguti Batista:

O processo de demonização do tráfico de drogas fortaleceu os sistemas de controle social aprofundando seu caráter letal. O número de mortos na “guerra do tráfico” está em todas as bancas. A violência policial é imediatamente legitimada se a vítima é um suposto traficante. O mercado de drogas ilícitas propiciou uma concentração dos lucros decorrentes do tráfico e, principalmente, propiciou argumentos para uma política permanente de violação dos direitos humanos contra as classes sociais vulneráveis: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos, sejam imigrantes indesejáveis no Hemisfério Norte.¹⁶⁵

O discurso do combate à criminalidade acaba, desta forma, incorporado centralmente a todas as candidaturas políticas na América Latina e na África.¹⁶⁶ No Brasil, permite a ascensão de retóricas criminais autoritárias, com destaque a bem-sucedidas figuras públicas que remetem ao período ditatorial do país e a

¹⁶³ Ibidem, p. 98-99. Quanto aos efeitos carcerários seletivos dos projetos “tolerância zero”, cabe exemplificar os efeitos da política implementada em Nova York, que levou, em um trimestre de 1994, ao aumento exponencial de prisões de mendigos, bêbados e limpadores de para-brisa (Ibidem, p. 98).

¹⁶⁴ Ibidem, p. 104.

¹⁶⁵ Ibidem, p. 104.

¹⁶⁶ Ibidem, p. 104.

seu então respectivo *modus operandi* no trato ao desviante – baseado, em suma, na tortura e na morte.

3.3 CRACK, DIREITO E REPRESSÃO NO BRASIL

Serão vistas, agora, algumas formas básicas de materialização do populismo penal no Brasil, conforme problemáticas em discussão na atualidade. Em síntese, serão abordados três aspectos de grande relevo: 1) o recrudescimento das normas penais relativas às drogas (em especial, ao crack); 2) as operações policiais nas “cracolândias”; e 3) a questão da internação compulsória para usuários de crack.

3.3.1 Recrudescimento de leis penais

Instrumento clássico de preservação da ordem, o direito penal é o meio coativo mais forte que o Estado utiliza para o controle social. Pelo seu teor violentamente interventivo, a atuação penal constitui-se sempre uma agressão ao indivíduo, mesmo que individualizada e socialmente aceita.¹⁶⁷

A política penal de drogas no Brasil é orientada fundamentalmente pela Lei nº 11.343/06, que criminaliza diversas condutas relacionadas ao consumo e ao comércio de drogas ilícitas. Responsável por expressivas taxas de encarceramento – cerca de 27% do total de presos no Brasil, conforme o mais recente relatório penitenciário –,¹⁶⁸ a legislação estabelece altas penas e ampla margem para criminalização, conforme as dezenas de verbos típicos empregados e os vagos critérios de imputação.¹⁶⁹

¹⁶⁷ BUSATO, Paulo César. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2015. p. 3.

¹⁶⁸ BRASIL. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*: INFOPEN – junho de 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 23 set. 2018.

¹⁶⁹ Nesse sentido, tem-se, por exemplo, os 18 verbos típicos do art. 33, bem como os imprecisos critérios estipulados pelo art. 28, §2º na verificação do elemento “consumo pessoal” do caput do artigo. Para tanto, ver: BRASIL. *Lei 11.343/2006*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 23 set. 2018.

A despeito da já repressiva política de drogas adotada – e o seu manifesto fracasso na tarefa de reduzir a disponibilidade das substâncias proibidas –,¹⁷⁰ grande parte das propostas legislativas acerca do assunto visa a torná-la ainda mais rígida e punitiva.¹⁷¹

Especialmente em relação ao crack, cabe destacar, no presente estudo, alguns projetos de lei que tramitam (ou tramitaram) recentemente no Congresso Nacional, orientados a emendar a Lei nº 11.343/06 para fazê-la conferir tratamento mais severo à droga. São, sem exceção, amostras cristalinas de populismo penal, na medida em que instrumentalizam o temor da população para, com base em generalizações e em retóricas vazias (e, não raramente, mentirosas), aumentar a reprimenda estatal aos delitos relacionados a drogas para vender à opinião pública uma imagem de “arrojo contra a delinquência”.

Neste sentido, menciona-se o Projeto de Lei nº 5.444/2009, de autoria do deputado Paulo Pimenta (PT/RS), que propõe aumentar de dois terços até o dobro a pena para o crime de tráfico de drogas (art. 33, *caput* e §1º da Lei nº 11.343/2006) se a substância em questão for o crack. Tramitado na Câmara dos Deputados, o projeto foi remetido à apreciação do Senado Federal em 2012¹⁷².

Para justificar o recrudescimento da legislação, o texto do projeto faz uso de locuções alarmistas (“*Em decorrência da repetição do uso para prolongar o efeito, o vício é quase certo aos que o experimentam. Portanto, experimentou, viciou*”), evoca a clássica retórica da “ameaça à juventude” (“*Devido ao seu baixo preço por unidade, possibilita seu uso inicial por jovens e adolescentes*”) e vale-se de insólita comparação do tráfico de crack com o crime de envenenamento de água potável (artigo 270 do Código Penal), no que defende a equiparação penal das condutas (“*Os efeitos da droga sobre o organismo do usuário equipara-se a envenenamento por veneno de alta letalidade [...] Considerando*

¹⁷⁰ KARAM, Maria Lucia. Internação compulsória: liberdade é escravidão? *Revista Justiça e Sistema Criminal*, v. 1, n. 1, jul/dez 2009. Curitiba: FAE Centro Universitário, 2009. p. 106.

¹⁷¹ 14 PROJETOS no Congresso querem endurecer Lei de Drogas e 3 visam flexibilizar. *G1*, 24 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/14-projetos-no-congresso-querem-endurecer-lei-de-drogas-e-3-visam-flexibilizar.ghtml>>. Acesso em: 23 set. 2018.

¹⁷² BRASIL. *Projeto de Lei nº 5.444, de 2009*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6383F2F851510FA5E161ED0B87642E61.pr oposicoesWebExterno1?codteor=665394&filename=Tramitacao-PL+5444/2009>. Acesso em: 2 nov. 2018.

*que o crime de envenenamento de água potável tem pena mínima de dez anos, independentemente, o dobro da pena mínima do tráfico de droga, propomos aumento de pena para o tráfico de crack em dois terços até o dobro. Convém lembrar que o envenenamento independe do resultado morte, quando então deverá ser verificado se havia a intenção de matar, classificando o crime como homicídio qualificado).*¹⁷³

Em linha semelhante é o Projeto de Lei nº 4.052/2012, apresentado pelo deputado Rodrigo Bethlem (PMDB/RJ), e o Projeto de Lei do Senado nº 137/2014, de autoria do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que objetivam, respectivamente, aumentar o dobro e em 1/3 a pena do delito de tráfico de drogas se a substância for o crack. Enquanto o primeiro projeto foi arquivado,¹⁷⁴ o segundo aguarda análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado desde 2015.¹⁷⁵

Para além dos já habituais discursos do medo (pautados no dito vício “imediatamente” e “inevitável” do crack), as justificativas de ambos os projetos abusam de afirmações discutíveis: se o PL nº 4.052/2012 traz parva reflexão sobre a constituição das cracolândias (“*Nenhuma outra droga traz esse comportamento social. Não existem ‘maconholândias’, ‘cocaíno-lândias’ onde pessoas perdem completamente seu discernimento e poder de decisão*”)¹⁷⁶ – ignorando, por exemplo, que maconha e cocaína também são consumidas nesses espaços –,¹⁷⁷ o PLS nº 137/2014 apela para suposta experiência estrangeira que serviria para apoiar a medida (“*Temos o exemplo dos países que endureceram as leis contra o tráfico de crack [com penas muito mais duras do que para outras drogas], como os Estados Unidos, por exemplo, que conseguiram reverter a*

¹⁷³ Ibidem.

¹⁷⁴ BRASIL. *Projeto de Lei nº 4.052, de 2012*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=547851>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

¹⁷⁵ BRASIL. *Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2014*. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117029>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

¹⁷⁶ BRASIL. *Projeto de Lei nº 4.052, de 2012*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=547851>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

¹⁷⁷ STRANO, Rafael. *Crack: política criminal e população vulnerável*. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 194-195.

explosão de violência que marcou a epidemia de crack)¹⁷⁸ – sem, contudo, apresentar quaisquer fontes que permitam detalhar ou mesmo confirmar as informações postas.

Mais rigoroso ainda é o Projeto de Lei do Senado nº 111/2010, de autoria do senador Demóstenes Torres (DEM/GO), que pretendeu endurecer a pena não do tráfico de drogas, mas sim do porte para consumo pessoal (art. 28 da Lei nº 11.343/2006), bem como promover, como medida substitutiva dessa pena de prisão, o “tratamento especializado” forçado do usuário (a famigerada “internação compulsória”, melhor abordada no item 3.3.3 deste trabalho). O projeto foi arquivado em 2014.¹⁷⁹

Ainda que a modificação na lei atingisse todas as drogas ilícitas, a justificação do projeto deixa claro ser o consumo de crack o alvo das medidas repressivas. Reforçando estereótipos clássicos do usuário (chamado de “zumbi” que perambula pelas ruas “100% viciado”) e denunciando suposto acossamento dos jovens brasileiros pelos “horrores da droga” (*“Crianças em situação de rua, que antes cheiravam cola de sapateiro e esmalte, aderiram ao crack. O mesmo fizeram jovens insuspeitos, de família estabilizada e vida confortável [...] em geral supõe-se que aquele jovem esportista não se envolveria com isso, aquela moça estudiosa não substituiria os livros, o modelo não faria isso com o corpo que tanto cultua. Mas acontece. E até nas melhores famílias, aquelas que cuidam, educam, acompanham. O adolescente cheio de vida vira um molambo em questão de dias”*),¹⁸⁰ o projeto conclama o fracasso de dita “despenalização” promovida pela Lei 10.343/2006 para “retomar” um ideário punitivo tido como abandonado (o que, considerando as taxas de encarceramento no Brasil por crimes relacionados a drogas, chega a soar delirante).

Não surpreendentemente, o parlamentar assume que as bases da proposta vieram de comentários em redes sociais – em especial, por meio de “audiências públicas no Twitter” (*“A ideia do projeto, com os três pólos de*

¹⁷⁸ BRASIL. *Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2014*. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117029>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

¹⁷⁹ BRASIL. *Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2010*. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/96509>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

¹⁸⁰ Ibidem.

*atuação acima descritos, surgiu na internet, enquanto debatia no perfil @demostenes_go com outros que têm página no Twitter. Ao longo de meses, houve dezenas de sugestões no microblog e enviadas por e-mail [...] Para a formatação do projeto foram feitas audiências públicas virtuais, principalmente no microblog Twitter, com sugestões enviadas também por e-mail e em site disponibilizado para receber as mensagens”).*¹⁸¹ Em desfavor, por evidente, de informações científicas sólidas ou de estudos sociais mais sérios.

Dignos de menção, também, o Projeto de Lei nº 7.663/2010, de autoria do deputado Osmar Terra (PMDB/RS), remetido ao Senado Federal em 2013 (propõe, entre outras medidas, a internação compulsória de usuários de *crack* – problemáticos ou não – e o aumento das penas de porte de drogas para consumo pessoal e de tráfico de substância com “*alto poder de causar dependência*” – dentre as quais, o *crack*),¹⁸² e o Projeto de Lei nº 440/2011, apresentado pelo deputado Ratinho Junior (PSC/PR), que visava a emendar o art. 28 da Lei nº 11.343/2006 para, também, prever a internação compulsória de usuários de *crack* (droga dita como responsável “*por um infindável número de crimes associados, como assaltos, estupros e assassinatos*”), tendo sido apensado ao Projeto de Lei nº 7665/2010 em 2012.¹⁸³

Em suma, verifica-se uma tendência punitivista no trato ao *crack* pelo Legislativo brasileiro – advinda, frise-se, dos mais diversos campos político-ideológicos, conforme observado nos projetos comentados.

3.3.2 Operações policiais nas “cracolândias”

A problemática do *crack* tem como marcante característica o fato de envolver, particularmente nos grandes centros urbanos, a existência de espaços públicos de ampla venda e consumo da droga. Estes lugares, popularmente conhecidos como “*cracolândias*”, constituem ambientes de infinitas interações,

¹⁸¹ *Ibidem.*

¹⁸² BRASIL. *Projeto de Lei nº 7.663, de 2010*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483808>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

¹⁸³ BRASIL. *Projeto de Lei nº 440, de 2011*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=492205>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

relações e atores sociais, de modo a guardar imensurável complexidade.¹⁸⁴ São, por outro lado, recorrentes fontes de notícias e de discussões na sociedade, concentrando parte importante no debate acerca do crack.

Vistas como símbolos máximos de degradação urbana, criminalidade e perigo,¹⁸⁵ as cracolândias representam, perante a opinião pública majoritária, espaços a serem peremptoriamente eliminados. A despeito de alguns planos destinados a tratar o problema de maneira alternativa, sob o enfoque da saúde pública e respeito aos direitos humanos,¹⁸⁶ o poder público geralmente se utiliza da força policial e da repressão ostensiva nesse enfrentamento.

Nesse sentido, são emblemáticas as operações empreendidas na Cracolândia de São Paulo, a mais famosa do país. Desde as violentas ações militares realizadas em 2012 na chamada “Operação Integrada Centro Legal”¹⁸⁷ aos mais recentes movimentos na área (apresentados brevemente na introdução deste texto), passando pela fracassada implantação do “Projeto Nova Luz”, plano de revitalização urbana da região,¹⁸⁸ foram diversas as tentativas de solucionar o dito “problema da cracolândia”.

Apesar da insistência das autoridades públicas em decretar, após cada tentativa, o fim da Cracolândia paulistana,¹⁸⁹ fato é que a questão parece estar longe de um desfecho. Ao se verificar os desdobramentos da mais recente grande operação, com a dispersão dos usuários e formação de vários novos

¹⁸⁴ RUI, Taniele. *Usos da “Luz e da “cracolândia”*: etnografia de práticas espaciais. *Saúde Soc. São Paulo*, v. 23, n.1. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n1/0104-1290-sausoc-23-01-00091.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2018. p. 94.

¹⁸⁵ *Ibidem*, p. 94.

¹⁸⁶ Neste sentido, por exemplo, os Programas “Recomeço” e “De Braços Abertos”, mencionados no item 2.3 deste estudo (p. 39).

¹⁸⁷ AUTORIDADES divulgam balanço de 22 dias de operação na cracolândia. *Estado de S. Paulo*, 25 jan. 2012. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,autoridades-divulgam-balanco-de-22-dias-de-operacao-na-cracolandia,826820>>. Acesso em: 04 out. 2018.

¹⁸⁸ Para mais informações, verificar: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/arquivos/ouc/96_ceouc_nl_consolidado_nov_2011.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018.

¹⁸⁹ EM 12 ANOS, prefeitos e governadores já consideraram Cracolândia problema resolvido e celebraram operações. *G1*, 22 mai. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/em-12-anos-prefeitos-e-governadores-ja-consideraram-cracolandia-problema-resolvido-e-celebraram-operacoes.ghtml>>. Acesso em: 05 out. 2018.

pontos de consumo e comércio da droga,¹⁹⁰ a impressão parece apenas se confirmar.

3.3.3 Internação compulsória

Conhecida e discutida face do enfrentamento ao crack é a internação compulsória de seus usuários problemáticos. A polêmica da medida, tanto em termos legais quanto de efetividade prática, não impede que ela seja reiteradamente aventada e aplicada pela classe política no Brasil.

Nesse sentido, por exemplo, são as medidas adotadas recentemente pelas Prefeituras do Rio de Janeiro,¹⁹¹ de Santos¹⁹² e, conforme destacado na introdução deste trabalho, de São Paulo. Para além das ações práticas, o tema ocupa espaço em propostas no Parlamento e em planos de candidatos a cargos políticos, mobilizando a opinião pública e gerando acalorados debates.

A imposição de tratamento médico ao usuário problemático, contudo, é uma medida que tende à absoluta ineficácia, pois a experiência aponta que a voluntariedade do paciente é essencial para o sucesso dos procedimentos.¹⁹³ O desrespeito à autonomia do indivíduo torna-o desconexo de seu próprio tratamento, acarretando na sua coisificação perante o processo e diminuindo as chances médicas de êxito.¹⁹⁴

Sob o ponto de vista jurídico, tem-se que a internação compulsória é violadora de direitos fundamentais, constituindo-se em verdadeiras penas

¹⁹⁰ STRANO, op. cit., p. 183-184.

¹⁹¹ PAES vai manter internação compulsória de moradores de rua. *Valor Econômico*, 12 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/3085058/paes-vai-manter-internacao-compulsoria-de-moradores-de-rua>>. Acesso em: 05 out. 2018.

¹⁹² SANTOS terá internação compulsória de dependentes de crack. *A Tribuna*, 4 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.tribuna.com.br/noticias/detalhe/noticia/santos-tera-internacao-compulsoria-de-dependentes-de-crack/?cHash=49172307a95ba1df2c36efaa36c837aa>>. Acesso em: 05 out. 2018.

¹⁹³ COSTA, Helena Regina Lobo. Análise das Finalidades da Pena nos Crimes de Tóxicos. In: *Drogas: Aspectos penais e criminológicos*. REALE JR., Miguel (coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 113.

¹⁹⁴ CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 245.

disfarçadas em tratamentos médicos.¹⁹⁵ Sendo o consumo de drogas uma conduta que não afeta concretamente direitos de terceiros – ou seja, um hábito que só faz mal direto ao próprio usuário –, o tratamento coercitivo constitui em uma invasão indevida do Estado na vida do indivíduo, uma vez que o obriga a “se curar”, a parar de fazer mal a si mesmo. Contrária, assim, pressupostos básicos de dignidade humana e autonomia individual.¹⁹⁶

Em brilhante parecer produzido pelo Conselho Federal de Psicologia sobre o Projeto de Lei nº 7.633/2010 (mencionado no item 3.3.1 deste estudo), as incongruências práticas e jurídicas da internação compulsória – vista, aqui, como verdadeiro “sequestro institucional” – são cabalmente desveladas: em primeiro lugar, a medida atenta flagrantemente ao modelo antimanicomial que pauta a atuação dos profissionais da área de saúde mental na atualidade, atropelando as garantias previstas na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) de forma a consagrar, como “política pública”, o higienismo social – o objetivo da internação compulsória é, precipuamente, “limpar” as ruas dos usuários de crack por meio da força.¹⁹⁷

Ademais, as experiências de outros países permitem concluir que, para além de falhar em propiciar quaisquer melhorias consistentes na segurança pública, a internação compulsória ainda limita o atendimento àqueles usuários de drogas que buscam voluntariamente o tratamento: se os serviços de saúde não acompanharem estruturalmente essa demanda de internação, a tendência é que as vagas sejam preenchidas progressivamente pelos usuários que receberam as ordens judiciais de tratamento obrigatório, somente.

No Brasil, país em que os serviços de saúde são insuficientes para cobrir as necessidades mínimas do sistema, a tendência é que a internação compulsória encontre significativas barreiras materiais de implantação, para além de inviabilizar por completo o já precário tratamento voluntário aos usuários problemáticos de crack.

¹⁹⁵ KARAM, Maria Lucia. Internação compulsória: liberdade é escravidão? *Revista Justiça e Sistema Criminal*, v. 1, n. 1, jul/dez 2009. Curitiba: FAE Centro Universitário, 2009, p. 110-11.

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 112.

¹⁹⁷ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Parecer do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre o Projeto de Lei nº 7663/2010*. Brasília: 2013, p. 31.

CONCLUSÃO

A implementação de medidas penais de cunho populista encaixa-se em um contexto de instrumentalização do problema por indivíduos da classe política. A enorme complexidade social proveniente das inúmeras interações que permeiam os problemas relativos ao crack demanda soluções igualmente complexas, já que abarcam questões sensíveis à estrutura social brasileira como um todo – como a desigualdade e a insegurança. Empregar políticas penais repressivas, por sua vez, é um caminho muito mais simples.

Para além da maior facilidade prática em promover essas medidas, tem-se que elas são extremamente propagandísticas; passa-se uma imagem de proatividade de quem as implanta, para além de reforçar a punição a grupos já marginalizados e malvistas pela sociedade. Em suma: o populismo penal traz ganhos eleitorais significativos.

O fenômeno somente é possível pela difusão e assimilação de um discurso altamente demonizador acerca das drogas, o qual confere inúmeras generalizações e estereótipos às substâncias e, por consequência, espalha medo e desinformação ao público. O crack, neste contexto, encontra especial construção argumentativa: por ser uma “substância maligna” e verdadeiro inimigo capital da sociedade, deve ser intensamente combatida a qualquer custo – inclusive, se necessário, com estridente violência e desrespeito a direitos.

Dentre os responsáveis pela construção e propagação desse discurso, é inegável o papel crucial exercido pelos meios de comunicação de massa. Protagonista da era da informação, a mídia constantemente trata o tema com enorme sensacionalismo e alarmismo, difundindo mitos e estereótipos acerca da substância e de seus usuários – sendo, neste sentido, essencial nos processos de criminalização. É claro, portanto, o clássico exercício de controle social informal pelos meios de comunicação nestas situações.

Tal abordagem torna a problemática do crack, em toda a sua complexidade social, muito mais difícil de ser efetivamente enfrentada. Pois, ao difundir maniqueísmos e moralismos inúteis, a mídia simplifica e reduz o objeto, esvaziando uma realidade multifacetada e desconsiderando caminhos mais adequados para entendê-la.

Essa postura, naturalmente, é refletida em âmbito eleitoral. Propostas populistas emergem baseadas em critérios que, embora anticientíficos, são alinhados e legitimados pelo discurso posto. O resultado disso é a reiterada utilização de expedientes que, se incapazes de resolver quaisquer problemas relativos a drogas, são bem-sucedidos na tarefa de angariar capital político-eleitoral, já que em consonância com a argumentação assimilada.

Por sua vez, as soluções aos problemas sociais que circundam o consumo e comércio de crack, embora longe de serem simples, necessariamente perpassam o enfrentamento ao proibicionismo de drogas. Conforme apresentado neste estudo, o crack é uma consequência direta da política de “guerra às drogas” – a dura repressão à cocaína, em vez de restringir a circulação da droga, multiplicou-a, e fez surgir substâncias derivadas ainda mais nocivas (e financeiramente mais acessíveis) que o objeto da proibição. Neste contexto, surge o crack: o “lixo” da cocaína, mais potente, mais viciante e mais barato do que a droga que se pretendia debelar.

A “guerra ao crack”, portanto, passa a integrar um contexto de intensa proibição de (determinadas) drogas, atraindo para si, por consequência, todos os efeitos negativos da repressão: superlotação prisional, mortes, violações de direitos e insegurança. A oferta da substância, por sua vez, permanece elevada; em que pese o cerceamento oficial, o crack permanece amplamente disponível para quem quiser consumi-lo (sobretudo nas grandes cidades brasileiras). As “cracolândias” – corriqueiramente “desmanchadas”, pela força, por orgulhosas autoridades políticas pelo país – se dispersam pelas cidades, em um contínuo processo de remontagem dos espaços debelados pelas forças policiais. A “guerra ao crack”, em suma, é um retumbante fracasso.

Desta forma, faz-se necessária uma política criminal de drogas alternativa no país, que rompa com essa perversa lógica bélica que não nos leva a lugar algum: é inútil resistir às regras básicas de mercado, que impõem a existência de oferta de um produto quando da existência da respectiva demanda (lógica aplicável, por óbvio, também às drogas), tornando impossível dirimir o comércio de drogas quando se existe a ampla busca pelo seu consumo. A solução punitiva serve apenas para ao agravamento do atual quadro social, seja pela perspectiva da população em geral (com destaque aos grupos

marginalizados, mais vulneráveis à violência estatal), seja pela perspectiva do usuário problemático (que, para além de sofrer as consequências psicofísicas do consumo reiterado da droga, ainda padece com a estigmatização e a marginalização).¹⁹⁸

Ao se aceitar que a eliminação do uso de drogas em uma sociedade é algo impossível, pode-se pensar em alternativas voltadas à redução de danos oriundos de seu consumo. Uma política criminal de drogas baseada na dignidade da pessoa humana deve, primeiramente, reconhecer a ausência de lesividade penal das condutas relacionadas ao uso de drogas (trata-se, afinal, de uma ação sem vítimas, que não prejudica bens jurídicos de terceiros), de modo a consagrar os direitos civis à liberdade, à intimidade e à vida privada.¹⁹⁹

Depois, concatenar reformas descriminalizadoras pautadas no auxílio de saúde ao usuário problemático, na prevenção de doenças infectocontagiosas relacionadas ao consumo de drogas (como aquelas transmitidas por seringas sem esterilização) e no afastamento das formas de violência que geralmente envolvem os contextos de uso e comércio dessas substâncias (relativas, por exemplo, à prisão e às internações compulsórias).²⁰⁰

Neste sentido, importante consignar as premissas de descriminalização apresentadas por Peter-Alexis Albrecht:

1.^a O Estado deve prevenir que não adictos façam uso de substâncias entorpecentes, o que pode ser feito mediante campanhas informativas, ao passo que para os que já são adictos deve o Estado fornecer a droga com acompanhamento médico para procurar progressivamente liberar esses dependentes do uso do entorpecente.

2.^a O Estado não deve utilizar de sistema penal repressivo para reprimir a autolesão, porque o Estado de Direito não vislumbra mecanismos jurídicos de intervenção nos casos de autolesão. Deve-se regular o setor por meio dos mecanismos estatais como impostos, contribuições e monopólios.

3.^a “A regulamentação da oferta e controle de acesso” aos adictos pelo Estado poderia fazer o mercado ilegal de drogas perder seu interesse por esse tipo de negócio, na medida em que se intervêm nas leis do mercado.²⁰¹

¹⁹⁸ ARGÜELLO; MURATO, op. cit., p. 329.

¹⁹⁹ Ibidem, p. 329-330.

²⁰⁰ Ibidem, p. 330.

²⁰¹ ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiessl. Curitiba: ICPC, 2010, p. 523-524.

Trata-se de um modelo político-criminal que, evidentemente, aproxima muito mais a atuação do Poder Executivo e do sistema público de saúde no trato às drogas que a oferecida pelo sistema penal. Serviria, portanto, a uma nova (e positiva) abordagem do problema sob três grandes perspectivas: jurídica, médica e financeira.

Primeiro, seria corrigida uma incongruência lógica do sistema jurídico-penal: sendo os delitos de drogas, conforme já mencionado, condutas que não violam bem jurídicos de terceiros (crimes sem vítima), não há qualquer justificativa incriminadora plausível para reprimir a prática. Importante destacar que, no direito penal brasileiro, é assentado que condutas autolesivas não são puníveis – inexistente, portanto, explicação juridicamente razoável para se deixar penalmente incólumes condutas como a embriaguez e a tentativa de suicídio ao mesmo tempo em que se sanciona o uso de drogas.²⁰²

Também restaria abandonada uma aberrante lógica de repressão com base em uma ideia puramente metafísica: a defesa da “saúde pública”, um bem jurídico imaterial que não pode ser empiricamente identificado. Criminalizar condutas sob tais justificativas vagas e abertas nada mais é que conferir uma margem de atuação estatal muito ampla, a qual dá espaço para atos arbitrários incompatíveis com a democracia. Além disso, tal criminalização não faz sentido sequer pelo argumento de tutelar a “saúde pública”: impossível alegar que um indivíduo utilizando drogas está ofendendo a coletividade, na medida em que os perigos decorrentes da prática não se expandem para além dos próprios danos potenciais ao usuário.²⁰³

Sob o ponto de vista médico, a descriminalização possibilitaria o pleno acesso do dependente químico ao auxílio estatal, que hoje tende à inviabilidade prática – a estigmatização do usuário de drogas o acaba levando à clandestinidade, tornando mais difícil seu acesso a aparatos de saúde, maximizando os danos causados pelas suas condições precárias de consumo (favorecendo, por exemplo, a propagação de doenças contagiosas) e ampliando

²⁰² CARVALHO, op. cit., p. 261.

²⁰³ Ibidem, p. 263.

os perigos gerados pela própria substância consumida (cuja variação de qualidade pode amplificar a intoxicação pelo usuário). Ademais, cabe destacar que em muitos casos o dependente acaba capturado pelo sistema criminal, impossibilitando por completo seu acesso à saúde.²⁰⁴

Especialmente no que tange ao crack, pertinente a observação de Vitor Stegemann Dieter:

Enquanto em outros lugares o crack é fumado em cachimbos, entre a população de rua brasileira é comum fumá-lo em latas de alumínio – de cerveja, refrigerante etc. O cachimbo de crack delata imediatamente o usuário à polícia, enquanto que latinhas podem ser encontradas sem levantar suspeitas e se descartadas são rapidamente substituídas. Ocorre que fumar crack na latinha faz com que metais pesados sejam inalados junto. A absorção de metais pesados causa danos gravíssimos à saúde, tornando o consumo de crack uma atividade de risco para a saúde. Esses danos poderiam ser evitados não fosse a criminalização.²⁰⁵

Por fim, necessário considerar que a criminalização de drogas, hoje, representa um custo financeiro muito alto para o Estado. A administração dos sistemas penal, policial e carcerário envolve o dispêndio de volumosos recursos públicos, para, em última análise, fracassar flagrantemente no combate ao tráfico e ao consumo de drogas.²⁰⁶ Por óbvio, esse dinheiro poderia ser melhor investido em outras áreas, inclusive para a promoção de políticas sociais de prevenção e de saúde relacionadas às drogas.

Importante, também, a observação das experiências estrangeiras de descriminalização de drogas (como as empreendidas na Holanda, Espanha Uruguai e Estados Unidos), cujos aspectos positivos (tais como a redução de gastos em políticas repressivas, a própria diminuição do número de usuários problemáticos de drogas e o aumento na arrecadação por meio da tributação das substâncias comercializadas legalmente) podem servir de exemplo para que implantemos uma política alternativa de drogas – adaptada, por evidente, à realidade brasileira (bastante peculiar em relação aos países citados), o que

²⁰⁴ Ibidem, p. 244.

²⁰⁵ DIETER, op. cit., p. 66.

²⁰⁶ CARVALHO, op. cit., p. 247.

demandaria uma ampla discussão sobre quais os melhores caminhos a serem seguidos dentro da proposta de descriminalização.

Busca-se, deste modo, uma alternativa que rompa o odioso ciclo de violência da proibição das drogas, a qual vitimiza (e continuará vitimizando) inúmeras pessoas inocentes em nome de um objetivo claramente fracassado e irrealizável. O abandono do paradigma punitivo poderá levar a uma nova realidade de redução das desigualdades formais e materiais na sociedade e à respectiva diminuição da violência, de modo a promover uma cultura de liberdade, dignidade e defesa dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

14 PROJETOS no Congresso querem endurecer Lei de Drogas e 3 visam flexibilizar. *G1*, 24 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/14-projetos-no-congresso-querem-endurecer-lei-de-drogas-e-3-visam-flexibilizar.ghtml>>. Acesso em: 23 set. 2018.

ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiessl. Curitiba: ICPC, 2010, p. 523-524.

ANÁLISE: Congresso será o mais conservador das últimas três décadas. *Época*. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/analise-congresso-sera-mais-conservador-das-ultimas-tres-decadas-23138687>>. Acesso em: 07 out. 2018.

AUTORIDADES divulgam balanço de 22 dias de operação na cracolândia. *Estado de S. Paulo*, 25 jan. 2012. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,autoridades-divulgam-balanco-de-22-dias-de-operacao-na-cracolandia,826820>>. Acesso em: 04 out. 2018.

ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres; MURARO, Muriel. *Política criminal de drogas alternativa: para enfrentar a guerra às drogas no Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 113/2015, março-abril / 2015, p. 317-356.

BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003,

BARATTA, Alessandro. In: *El concepto de Seguridad y las Políticas de Prevención em la Economía Globalizada*. Rio de Janeiro: mimeo, UCAM, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000,

BRASIL. *Lei 11.343/2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 23 set. 2018.

_____. *Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN – junho de 2014*. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2018.

_____. *Perfil dos usuários de crack e/ou similares no Brasil*. Disponível em: <<http://conselheiros6.nute.ufsc.br/wp-content/uploads/avea/conteudo/perfil-brasil.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2018.

_____. *Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2010*. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/96509>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

_____. *Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2014*. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117029>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

_____. *Projeto de Lei nº 440, de 2011*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=492205>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

_____. *Projeto de Lei nº 4.052, de 2012*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=547851>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

_____. *Projeto de Lei nº 5.444, de 2009*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6383F2F851510FA5E161ED0B87642E61.proposicoesWebExterno1?codteor=665394&filename=Tramitacao-PL+5444/2009>. Acesso em: 2 nov. 2018.

_____. *Projeto de Lei nº 7.663, de 2010*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483808>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

BRUCK, Mohazir Salomão. O crack na imprensa: imaginários e modos de representação do jornalismo sobre o surgimento e a explosão da droga em Belo Horizonte (MG, Brasil). *Brazilian Journalism Research*, vol. 9, n. 1.

BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

_____. *Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre do Brasil*. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2013. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/34641/R%20-%20T%20-%20MARILIA%20DE%20NARDIN%20BUDO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 12 out. 2018.

BUSATO, Paulo César. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2015.

_____. *Fundamentos para um Direito Penal democrático*. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A.,

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Los médios de comunicación de masas. In: BERGALLI, R. *et. al.* (orgs.). *El pensamiento criminológico II: Estado y control*. p. 50-62. Bogotá: Temis, 1983.

CARDOSO, Helena Schiessl. *Discurso criminológico da mídia na sociedade capitalista: necessidade de desconstrução e reconstrução da imagem do criminoso e da criminalidade no espaço público*. Tese (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2011. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/25722/Dissertacao%20Helena%20Schiessl%20Cardoso.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 out. 2018.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013,

CHAGAS, Arnaldo Toni; SEEGER, Fabiano Dutra. *Crack na mídia impressa: um estudo sobre a produção de sentido no discurso jornalístico sobre o crack. Barbarói*, Santa Cruz do Sul, n. 38. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/barbaroi/n38/n38a09.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2018.

COHEN, Stanley; YOUNG, Jock. The process of selection. In: *The manufacture of news: Deviance, social problems, & mass media*. p. 15-33. London: Sage, 1981.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Parecer do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre o Projeto de Lei nº 7663/2010*. Brasília: 2013,

COSTA, Helena Regina Lobo. Análise das Finalidades da Pena nos Crimes de Tóxicos. In: *Drogas: Aspectos penais e criminológicos*. REALE JR., Miguel (coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DATAFOLHA. *Opinião sobre as ações na Cracolândia*. 1 jun. 2017. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2017/06/1890337-maioria-dos-paulistanos-aprova-acoes-na-cracolandia.shtml>>. Acesso em: 08 out. 2018.

DIAS, Andréa Costa. *Estudo longitudinal que acompanhou o percurso de dependentes de crack ao longo de 12 anos: perfil, evolução da Coorte, trajetórias de consumo e principais desfechos após a alta de um episódio de internação*. Tese (Doutorado). Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo: São Paulo, 2010.

DIETER, Vitor Stegemann. *A guerra proibida: os fundamentos da política de drogas proscritas*. Tese (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2014. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36266/R%20-%20D%20-%20VITOR%20STEGEMANN%20DIETER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 set. 2018.

DUALIBI, Lígia Bonacim. *Revisão sistemática: Perfil dos usuários de cocaína e crack no Brasil*. Tese (Mestrado). Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo: São Paulo, 2010.

EM 12 ANOS, prefeitos e governadores já consideraram Cracolândia problema resolvido e celebraram operações. *G1*, 22 mai. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/em-12-anos-prefeitos-e-governadores-ja-consideraram-cracolandia-problema-resolvido-e-celebraram-operacoes.ghtml>>. Acesso em: 05 out. 2018.

GARCIA, Mariana. O uso problemático de crack e a classe média. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 103-118.

GOMES, Luiz Flávio; GAZOTO, Luís Wanderley. *Populismo penal legislativo: a tragédia que não assusta as sociedades de massa*. Juspodivm: 2016

GOMIS, Lorenzo. *Teoría del periodismo: Cómo se forma el presente*. Barcelona/Buenos Aires/México: Paidós, 1997.

HALL, Stuart et. al.. The social production of news: mugging in the media. In: COHEN, Stanley; YOUNG, Jock. *The manufacture of news: Deviance, social problems & mass media*. London: SAGE, 1981, p. 335-367.

JEWKES, Yvone. *Media & Crime*. Los Angeles: Sage, 2004.

KARAM, Maria Lucia. Internação compulsória: liberdade é escravidão? *Revista Justiça e Sistema Criminal*, v. 1, n. 1, jul/dez 2009. Curitiba: FAE Centro Universitário, 2009.

KARAM, Maria Lúcia. *O esgotamento da política de drogas*. Disponível em: <<http://www.leapbrasil.com.br/site/wp-content/uploads/2017/05/O-esgotamento-da-politica-de-drogas-MPMG.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2018.

LANDRY, Mim J. *Understanding drugs of abuse: the processes of addiction, treatment, and recovery*. Arlington (USA): American Psychiatric Publishing Inc, 1994.

MAYORA, Marcelo. O crack e a rua. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 137-161.

MUSTO, David F. *The american disease: origins of narcotic control*. 3. ed. New York (USA): Oxford University Press, 1999.

OLMO, Rosa Del. *La cara oculta de la droga*. Bogotá: Editorial Temis S.A., 1988.

OPAS/OMC e UNODC expressam preocupação com as ações sobre drogas em São Paulo. *UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime*, 29 mai. 2017. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/05/opas-oms-e-unodc-expressam-preocupacao-com-as-aco-es-sobre-drogas-em-sao-paulo.html>>. Acesso em: 08 out. 2018.

PAES vai manter internação compulsória de moradores de rua. *Valor Econômico*, 12 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/3085058/paes-vai-manter-internacao-compulsoria-de-moradores-de-rua>>. Acesso em: 05 out. 2018.

PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. *Populismo penal no Brasil: do modernismo ao antimodernismo penal*. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2014.

POLÍCIA faz megaoperação de combate ao tráfico na cracolândia. *Folha de S. Paulo*, 21 mai. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1886022-policia-faz-megaoperacao-de-combate-ao-trafico-na-cracolandia.shtml>>. Acesso em: 08 out. 2018.

RAMOS, Lucas Hertzog. Abandonados anônimos. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 75-102.

REBELO, José. *O discurso do jornal*. 2 ed. Lisboa: Notícias, 2002.

RIBEIRO, Marcelo; LARANJEIRA, Ronaldo. (Org.) *O tratamento do usuário de crack: avaliação clínica, psicossocial, neuropsicológica e de risco, terapias psicológicas, farmacoterapia e reabilitação, ambientes de tratamento*. São Paulo: Editora Casa Leitura Médica, 2010.

ROBERTS, Julian V., HOUGH, Michael J. *Populism and Public Opinion: lessons from five countries*. Nova York: Oxford University Press, 2003,

ROCHA, Maria Eduarda da Mota; SILVA, José Augusto da. Pânico social e animalização do usuário: o crack na Folha de S. Paulo. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 251-286.

RODRIGUES, Igor de Souza. Crack, a noia da mídia. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 287-303.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: um esboço histórico. In: CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2005.

RUI, Taniele. *Usos da "Luz e da "cracolândia": etnografia de práticas espaciais*. *Saúde Soc. São Paulo*, v. 23, n.1. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v23n1/0104-1290-sausoc-23-01-00091.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2018.

RUGGIERO, Vincenzo. *Crimes e mercados: ensaios de antecriminologia*. Trad. Davi Tangerino; Luciana Boiteux; Luiz Guilherme Mendes de Paiva. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SANTOS terá internação compulsória de dependentes de crack. *A Tribuna*, 4 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.tribuna.com.br/noticias/detalhe/noticia/santos-tera-internacao-compulsoria-de-dependentes-de-crack/?cHash=49172307a95ba1df2c36efaa36c837aa>>. Acesso em: 05 out. 2018.

SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Município de São Paulo. *Pedido de tutela de urgência*. 24 mai. 2017. Ação Civil Pública nº 0023977-42.2012.8.26.0053. Disponível em: <<http://cdn01.justificando.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2017/05/24202741/Pedido-de-Busca-e-Apreensao-CC-830-de-Pessoas-da-Prefeitura.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2018.

SOUZA, Jessé. A doença da humilhação. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016, p. 29-37.

SOUZA, Jessé (Org.). *Ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

STRANO, Rafael. *Crack: política criminal e população vulnerável*. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

TUCHMAN, Gaye. *La producción de la noticia*. Estudio sobre la construcción de la realidad. Barcelona: G. Gili., 1983.

WOLF, Mauro. *Teorias da comunicação*. Lisboa: Presença, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Curso de criminología*. Rio de Janeiro: memeo, 2000.

_____. Globalização e sistema penal na América Latina: Da segurança nacional à urbana. *Discursos Seditiosos: Crime, direito, sociedade*. Rio de Janeiro, ano 2, n. 4, p. 25-36, julho-dezembro 1997.